

# BOLETIM INFORMATIVO

**SESI**

*Sindicato das Empresas  
de Seguros Privados e de Capitalização  
no Estado de São Paulo*

ANO XX

São Paulo, 30 de junho de 1987

Nº 460

**O** Dr. Octávio Cezar do Nascimento, presidente do Sindicato, representou a Fenaseg no Seminário "COMÉRCIO EXTERIOR - FATOR DE SOBREVIVÊNCIA E DESENVOLVIMENTO", dia 18 último, promovido pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e Associação de Comércio Exterior do Brasil, tendo como co-patrocinadoras 48 entidades entre as quais se inclui a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização. Os debates desenvolvidos pelos operadores da atividade contribuíram para oferecer subsídios ao documento elaborado e divulgado ao final do encontro e posteriormente encaminhado às autoridades.

**A**s novas medidas econômicas adotadas recentemente pelo governo federal estão reunidas na legislação que reproduzimos na seção Poder Executivo deste número do Boletim Informativo.

**E**m sua última reunião o Conselho Monetário Nacional, entre outras medidas, regulamentou os feriados bancários tendo em vista a legislação que disciplina a antecipação dos feriados para segundas-feiras. Na seção Poder Executivo publicamos, na íntegra, a Resolução nº 1.344 divulgada pelo Banco Central do Brasil.

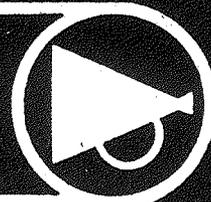
**O** Maior Valor de Referência - MVR foi reajustado pela Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República (Portaria nº 122, de 17 de junho de 1987 - Diário Oficial da União de 18.06.87), de Cz\$ 776,35 para Cz\$ 958,02, em São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Distrito Federal. De acordo com a Portaria, o coeficiente de atualização monetária sobre os valores de referência vigentes em 20 de maio de 1987 é de 1,234 (um inteiro e duzentos e trinta e quatro milésimos).

**O** novo salário mínimo em vigor a partir de 1º de junho de 1987 foi fixado em Cz\$ 1.969,92 (um mil, novecentos e sessenta e nove cruzados e noventa e dois centavos), em razão da inflação do mês de maio-1987 ter ultrapassado o percentual de 20% (vinte por cento), conforme portaria do Ministro do Trabalho que reproduzimos na seção Poder Executivo deste número do Boletim Informativo, inclusive portarias do Ministério da Previdência e Assistência Social sobre os cálculos da contribuição previdenciária, com base no novo salário - mínimo.

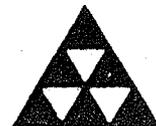
**O**s dados cadastrais, compreendendo nome, endereço, telefone, telex, sede, código do IRB e número do escaninho, devidamente atualizados, das empresas de seguros e de capitalização que compõem o quadro associativo do Sindicato, estão na relação que constitui o encarte deste número do Boletim Informativo.



- NOTICIÁRIO** - (1)  
Informações Gerais
- SETOR SINDICAL DE SEGUROS** - (1)  
Resoluções da Diretoria da Fenaseg
- PODER JUDICIÁRIO** - (1-3)  
Jurisprudência - Ramo: Transporte Marítimo  
(Ressarcimento)
- PODER EXECUTIVO** - (1-11)  
- Decretos-Leis nºs 2.335 e 2.337/87  
- Resoluções do CMN nºs 1.336, 1.338,  
1.342 e 1.344/87  
- Portarias Ministeriais nºs MT-3.175/87,  
MPAS - PT-GM-4.034 e 4.035/87
- ENSINO DO SEGURO** - (1-2)  
Sindicato dos Securitários de São Paulo -  
VI Curso Básico de Seguro Incêndio
- ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS** - (1-2)  
Noticiário da Sociedade Brasileira  
de Ciências do Seguro
- CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS** - (1-3)  
- 6ª Semana Internacional de Marketing  
de Seguros  
- 10º Encontro Regional dos Corretores  
de Seguros
- DIVERSOS** - (1-2)  
Pelo mundo do seguro
- PUBLICAÇÕES LEGAIS** - (1)  
Diário Oficial da União - Sociedades  
Seguradoras e de Capitalização
- IMPRENSA** - (1-21)  
Reprodução de matéria sobre seguros
- DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS** - (1-12)  
Resoluções de órgãos técnicos
- QUADRO ASSOCIATIVO** - Apêndice  
Composição



- \* Em sorteio realizado dia 24 último, as empresas associadas S D B - Companhia de Seguros Gerais e Companhia SUL BRASIL de Seguros Terrestres e Marítimos foram indicadas para realizar, respectivamente, os seguros de vida e de acidentes pessoais dos funcionários e das instalações da sede deste Sindicato.
- \* Em coquetel realizado dia 23 de junho de 1987, no Terraço Itália, tomou posse a nova diretoria do Clube Vida em Grupo - SP, sob a presidência de Oldemar de Souza Fernandes.
- \* Nos dias 02 e 03 de julho próximos, será realizado no Holiday Inn Crowne Plaza em São Paulo o curso "COMO AS EMPRESAS PODEM REDUZIR SEUS CUSTOS COM SEGUROS", tendo como conferencista Rafael Ribeiro do Valle. O curso é patrocinado por Case Consultores onde deverão ser feitas as inscrições.
- \* Os interessados em obter assinaturas da Revista Gerência de Riscos, publicada por Edições Mapfre do Brasil S.A., deverão dirigir-se à Editôra no Rio de Janeiro pelo telefone 021 - 552-1998.
- \* Na próxima edição deste Boletim Informativo serão divulgadas as propostas de reformulação do Seguro de Responsabilidade Civil para Obras de Engenharia (Construções e Montagens). As alterações sugeridas, já submetidas à consideração dos órgãos superiores, foram elaboradas pela Comissão de Seguros de Riscos de Engenharia do Sindicato.
- \* A fim de evitar regravações indevidas do número de identificação dos veículos, o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Trânsito expediu a Portaria nº 04, de 15 de maio de 1987, publicada no D.O.U. de 16.06.87, em que alerta para as exigências do Departamento de Trânsito para credenciamento de firmas especializadas, bem como as indicações que deverão constar no livro de lançamento e registro de regravações, estabelecidas pela Resolução nº 659/85, do Conselho Nacional de Trânsito (Boletim Informativo nº 421).
- \* A Comissão Especial de Recursos Humanos da Fenaseg elegeu o sr. Sérgio da Costa Apolinário e a sra. Monika Staudacher, respectivamente, presidente e vice-presidente do referido órgão técnico.
- \* De acordo com aprovação da Susep, a SUL AMÉRICA BANDEIRANTE Seguros S.A. transferiu sua sede para a cidade do Rio de Janeiro atendendo deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de seus acionistas, registrada na Junta Comercial sob o nº 35-3-0003213-6, e publicada no Diário Oficial da União de 18.06.87.
- \* Conforme deliberação de seus acionistas, a ITATIAIA Companhia de Seguros mudou sua denominação social para BOAVISTA - ITATIAIA Companhia de Seguros, com sede no Rio de Janeiro. Tal decisão foi aprovada pela Susep através da Portaria nº 30, de 10 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 22.06.87.
- \* A BEMGE Seguradora S.A. informou a composição da sua nova diretoria, assim constituída: Dr. José Luiz Rocha - presidente, Dr. Kildare Gonçalves Carvalho - vice-presidente, Dr. Sérgio Prates Otaviani Bernis - diretor administrativo financeiro, Dr. Gilberto Monteiro de Sousa Lima - diretor de planejamento e controle, Dr. Luiz Fernando de Carvalho - diretor de produção e Dr. Márcio Antonio Abreu de Lima - diretor técnico.
- \* A PANAMERICANA de Seguros S.A., com sede à Avenida Paulista, 1499 - 10º andar - São Paulo - SP, está atendendo em novo telefone (tronco chave) de nº 011 - 285.5899.
- \* Colocamos à disposição de eventuais interessados, os seguintes currículos:
  - Profissional de formação universitária com experiência na área de seguros de pessoas - Ref. 1306460.
  - Secretária a nível de diretoria, formada em curso superior de Comunicação - Relações Públicas. Especializada em vários setores da atividade seguradora - Ref. 2306460.



F E N A S E G

(ATA Nº 04/87)

Resoluções de 08.06.87:

01) Foram anotadas e examinadas as dificuldades ainda subsistentes no processo de implantação do DPVAT através do DUT, matéria cuja análise prosseguirá em reunião, a ser convocada, dos Presidentes de Sindicatos com o Conselho de representantes do Convênio do ramo. Foi cientificado que o Convênio está elaborando relatório sobre os seus resultados, para breve divulgação. (850 605)

02) Foram transmitidas aos presentes as conclusões do Grupo misto FENASEG-IRB, a propósito da nova regulamentação dos seguros em moeda estrangeira. (810 116)

Foram debatidos os diversos itens da pauta de normas complementares necessárias à implantação da indexação, pauta essa que continua objeto de estudos de dois Grupos de Trabalho constituídos pela FENASEG. (870 138)

03) Foi salientada, na discussão dos vários e complexos problemas da atividade seguradora, a necessidade de ampliar a estrutura da FENASEG, dotando-a de órgãos e equipes profissionais para o desenvolvimento de estudos de profundidade sobre o mercado de seguros, seus problemas básicos, tendências e rumos futuros. (770 944)

\* \* \* \*



JURISPRUDÊNCIA

RAMO: TRANSPORTE MARITIMO  
(RESSARCIMENTO)

EMENTA: A LEI EXIGE PROTESTO EM CASO DE AVARIA QUE NÃO SE EQUIPARA AO DE FALTA DE MERCADORIAS, PARA O EFEITO DO ART. 756, PARÁGRAFO 1º DO ANTIGO CÓDIGO, AINDA EM VIGOR NESTA PARTE, POR FORÇA DO ARTIGO 1218 X DO ATUAL. INÓCUA QUALQUER VISTORIA PARA APURAR A FALTA, UMA VEZ QUE POSITIVADA ESTA, SEMPRE PODERIA A TRANSPORTADORA AFIRMAR, COMO NESTE PROCESSO FAZ, QUE A PERDA SE DERA APÓS O DESEMBARQUE.

COMENTÁRIO: De acordo com o art. 756 do Código de Processo Civil de 1.943, mas ainda em vigor, "o recebimento de bagagem ou mercadoria sem protesto do destinatário, constituirá presunção de que foram entregues em bom estado e em conformidade com o documento de transporte".

O parágrafo 1º da aludida disposição legal assinala que em caso de avaria, o protesto deve ser feito junto ao transportador no prazo de 03 dias do recebimento da bagagem, ou em cinco dias a partir do recebimento da mercadoria.

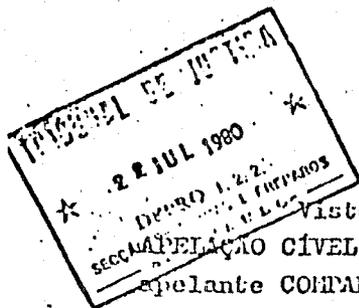
O parágrafo 3º, ainda deste artigo prevê que o protesto deve ser feito no próprio documento de transporte, ou em separado.

No entanto, os segurados em geral, por contarem com o pagamento da indenização securitária, normalmente não se preocupam em realizá-lo, circunstância que às vezes acaba por impedir ou dificultar o ressarcimento da Seguradora.

No caso da decisão publicada, o segurado não fez o protesto a que aludimos, mas ainda assim foi possível o ressarcimento porque houve falta total da mercadoria e nesse caso entenderam os julgadores que o mesmo era irrelevante.

EDUARDO VICTORELLO

- ADVOGADO -



A C Ó R D A O

11440  
F. D. R.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do RECURSO em RECURSO CÍVEL nº 382-1, da Comarca de SANTOS, em que é RECORRENTE apelante COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA NETUMAR, sendo apelada S.A. INDÚSTRIAS VOTORANTIM:

*du Jarey*

*deixa o protesto para apurar falta. Necessidade do protesto do art. 756.*

A C O R D A M, em Quinta Câmara Civil do Tribunal de Justiça de São Paulo, por votação unânime, negar provimento ao recurso.

Cuida-se de ação indenizatória, de procedimento sumaríssimo, proposta pela destinatária contra a transportadora pela falta, na descarga do navio, de 6 dos 2.330 fardos de mercadoria que lhe foram confiados para o transporte.

O Magistrado julgou procedente em parte a demanda, condenando a ré a pagar à autora o valor da mercadoria faltante, mas sem o acréscimo da parcela do seguro. A demandada foi porém condenada nas custas, juros de mora e correção monetária contados da citação, além de honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação.

Apelou a ré, insistindo na matéria de sua defesa: carência da ação por não ter a autora feito o protesto a que alude o art. 756 do antigo Código de Processo Civil e descabimento da correção monetária, indevidamente concedida pela sentença.

Recebido e contra-arrazoado o apelo, subiram os autos com preparo anotado.

A r. sentença recorrida merece subsistir por seus bem deduzidos fundamentos.

A lei exige protesto em caso de avaria que não se equipara ao de falta de mercadorias, para o efeito do art. 756, § 1º do antigo Código, ainda em vigor, nessa parte, por força do art. 1.218, X do atual. Inócua, aliás, qualquer vistoria para apurar a falta, uma vez que positivada esta, sempre poderia a transportadora afirmar, como neste processo faz, que a perda se dera após o de

../.

desembarque e entrega da carga.

Mas a verdade é que ao ser feita a descarga a Cia. Docas de Santos acusou e certificou a falta dos 6 fardos não recebidos (fl. 8 ).

A ré, a este elemento de prova opõe documentos, pouco convincentes, primeiro por haverem sido elaborados por ela própria (fls. 69/75) e depois, porque provam de mais, uma vez que positivam o desembarque de 2.340 fardos, quando os recebidos para transporte eram apenas 2.330.

No tocante à correção monetária acertadamente antecedeu o decisório ao concedê-la.

A obrigação contratual do transportador é a de entregar a carga em boas condições e sem desfalque ao destinatário no local ajustado.

Não cumprida a obrigação, há de indenizar a mercadoria acaso faltante.

Não paga a indenização no momento em que é reclamada, razoável seja o valor desta corrigido pois do contrário o ressarcimento do prejudicado não seria completo, beneficiando-se, por outro lado, o contratante inadimplente com a consequência da própria mora.

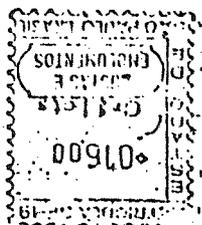
Ante o exposto, negam provimento ao apelo.

Custas na forma da lei.

Participou do julgamento, com voto vencedor, o Desembargador MARTINIANO DE AZEVEDO.

São Paulo, 17 de abril de 1980.

Marcio Sampaio, Presidente  
- MARCIO SAMPAIO - com voto.



Olívio Queiroz Garcez  
OLÍVIO QUEIROZ GARCEZ

15164  
Emolumentos ac. 1.º stage  
Cis. 1600

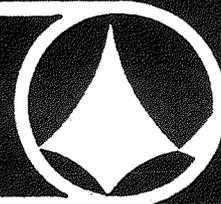
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Relator.

AUTENTICAÇÃO  
Autenticado em cópia fotográfica  
confrontada com o original a mim apresentado  
do que do fô.

São Paulo, 17 de abril de 1980

Divisão de Reg. e Expediente  
Proc. 6.



(\*) DECRETO-LEI Nº 2.335, DE 12 DE JUNHO DE 1987.

Dispõe sobre o congelamento de preços e aluguéis, reajustes mensais de salários e vencimentos, institui a Unidade de Referência de Preços (URP) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

## DECRETA:

Art. 1º. Ficam congelados, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, todos os preços, inclusive os referentes a mercadorias, prestação de serviços e tarifas, nos níveis dos preços já autorizados ou dos preços à vista efetivamente praticados no dia 12 de junho de 1987.

§ 1º. Os Ministérios da Justiça, da Fazenda e do Trabalho, através de todos os seus órgãos, exercerão vigilância sobre a estabilidade de todos os preços incluídos, ou não, no sistema oficial de controle.

§ 2º. Ficam os Ministérios referidos no parágrafo anterior autorizados a celebrar imediatamente com os governos dos Estados, Municípios e Distrito Federal, convênios para a fiel e eficaz aplicação deste Decreto-lei, na defesa dos consumidores.

Art. 2º. Após o congelamento de que trata o artigo anterior, seguir-se-á a fase de flexibilização de preços sob rigorosa observância das regras estabelecidas neste Decreto-lei.

Parágrafo Único. O congelamento e os preços vigentes na fase de flexibilização equiparam-se, para todos os efeitos, ao tabelamento oficial.

Art. 3º. Fica instituída a Unidade de Referência de Preços (URP) para fins de reajustes de preços e salários.

§ 1º. A URP, de que trata este artigo, determinada pela média mensal da variação do IPC ocorrida no trimestre imediatamente anterior, será aplicada a cada mês do trimestre subsequente.

§ 2º. Para efeito de cálculos futuros, a URP terá valor igual a 100 (cem) no dia 15 de junho de 1987 e permanecerá inalterada enquanto durar o congelamento.

Art. 4º. Iniciada a fase de flexibilização de preços observar-se-ão as seguintes regras:

I - O valor da URP será sempre corrigido a zero hora do primeiro dia de cada mês;

II - Nos primeiros três meses, a variação percentual da URP, em cada mês, será igual à variação percentual média do Índice de Preços ao Consumidor - IPC ocorrida durante o congelamento de preços;

III - Para fins do cálculo de que trata o inciso anterior, o primeiro mês de congelamento será o de julho;

IV - Nos trimestres que se seguirem ao referido no inciso II, a variação percentual da URP, em cada mês, será fixa dentro do trimestre e igual à variação percentual média do Índice de Preços ao Consumidor - IPC no trimestre imediatamente anterior.

.. / .

Art. 5º. Enquanto durar a fase de flexibilização, todos os preços, a que se refere o artigo 1º deste Decreto-lei, ficarão sujeitos a teto de variação percentual máxima igual à variação percentual da URP ocorrida entre um reajuste e outro.

Parágrafo único. Nenhum preço poderá ser reajustado mais de uma vez em cada trinta dias, observadas as normas estabelecidas pelo Ministério da Fazenda.

Art. 6º. Na fase de flexibilização, os preços sujeitos a controle oficial poderão ter reajustes, para mais ou para menos, em função das variações nos custos de produção e na produtividade.

§ 1º. Nos primeiros seis meses que se seguirem ao congelamento, os reajustes previstos neste artigo poderão ser autorizados extraordinariamente para corrigir desequilíbrios de preços relativos existentes no dia do congelamento.

§ 2º. As correções de preços autorizadas neste artigo não estarão sujeitas aos tetos a que se refere o artigo anterior.

Art. 7º. A fase de flexibilização encerrar-se-á quando, configurada a estabilização de preços, tornar-se possível a plena atuação da economia de mercado.

Art. 8º. Fica assegurado aos trabalhadores, a título de antecipação, o reajuste mensal dos salários, inclusive do salário mínimo, pensões, proventos e remunerações em geral, em proporção idêntica à variação da Unidade de Referência de Preços (URP), excetuado o mês da data-base.

§ 1º. É extensivo aos servidores civis e militares da União e de suas autarquias, o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º. Não se aplicará o disposto neste artigo durante o prazo em que vigorar o congelamento de preços, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º. Ficam assegurados, para os salários, vencimentos, soldos, proventos e pensões, referentes ao mês de junho de 1987, os reajustes pelo IPC, cuja exigibilidade decorra:

- a) de negociação coletiva definitivamente concluída; ou
- b) de reajustes automáticos disciplinados pelo Decreto-lei nº 2 302, de 21 de novembro de 1986.

§ 4º. O excedente a vinte por cento, de que trata o parágrafo único do artigo 1º do Decreto-lei nº 2 302, de 21 de novembro de 1986, apurada com base no IPC até o mês de maio de 1987, e nesta data existente como crédito residual dos trabalhadores, também será incorporado aos salários, vencimentos, soldos, proventos e pensões, em seis parcelas mensais, a partir do início da fase de flexibilização de preços.

Art. 9º. A negociação coletiva será ampla e não estará sujeita a qualquer limitação que se refira ao aumento do salário a ser objeto de livre convenção ou acordo coletivo, mantidas as atuais datas-base.

Parágrafo único. Nas revisões salariais ocorridas nas datas-base, serão compensadas as antecipações, referidas no artigo 8º, recebidas no período de 12 meses que lhe sejam imediatamente anteriores.

.. / .

Art. 10. Nos dissídios coletivos, frustrada a negociação a que se refere o artigo anterior, não será admitido aumento a título de reposição salarial, sob pena de ineficácia executiva da sentença.

Parágrafo único. Incumbe ao Ministério Público velar pela observância desta norma, podendo, para esse efeito, intervir no processo, interpor recurso e promover ações rescisórias contra as decisões que a infringirem.

Art. 11. As empresas não poderão repassar aos preços dos produtos ou serviços, os aumentos salariais concedidos:

I - na data-base, acima da variação acumulada do IPC, a partir da data-base anterior;

II - nos adiantamentos, acima da variação percentual acumulada da URP no período desde a última data-base.

Parágrafo único. Na primeira data-base posterior a este Decreto-lei, considera-se, para o efeito deste artigo, a variação acumulada a partir de 15 de junho de 1987.

Art. 12. Ficam estabilizados, em seus atuais valores, pelo período a que se refere o artigo 1º deste Decreto-lei, os aluguéis devidos nas locações comerciais, residenciais ou não residenciais.

Parágrafo único. Findo esse período, aplicar-se-á aos aluguéis, quanto à sua revisão, a legislação em vigor, observados os critérios que esta estabelecer.

Art. 13. As obrigações contratuais pecuniárias e os títulos de crédito que tenham sido constituídos em cruzados no período de 1º de janeiro a 15 de junho de 1987, sem cláusula de reajuste ou de correção monetária ou com cláusula de correção monetária prefixada, serão deflacionados, no dia do vencimento, dividindo-se o montante expresso em cruzados pelo fator de deflação a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 1º. O fator de deflação será diário e calculado pela multiplicação cumulativa de 1,00467, para cada dia decorrido, a partir de 16 de junho de 1987.

§ 2º. As obrigações decorrentes de contratos de seguros e de financiamentos rurais, agroindustriais e de empréstimos por antecipação de receitas a estados e municípios, celebrados no período a que alude este artigo e para os fins nele referidos, terão disciplina própria a ser definida pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 3º. O Conselho Monetário Nacional poderá alterar e, a partir da data que fixar, tornar constante o fator de deflação de que trata este artigo.

§ 4º. Não se incluem no regime de deflação as obrigações tributárias, mensalidades escolares e de clubes, associações ou sociedades sem fins lucrativos, despesas condominiais e os pagamentos em geral contra a prestação contínua de serviços, fornecimento permanente de bens e os casos previstos no artigo subsequente.

Art. 14. A norma de congelamento a que se refere o art. 1º aplica-se:

I - aos contratos cujo objeto seja a venda de bens para entrega futura;

II - aos contratos de prestação de serviços contínuos ou futuros;

III - aos contratos cujo objeto seja a realização de obras.

Parágrafo único. Cessado o congelamento aplicar-se-lhes-ão os critérios de reajuste definidos no artigo 2º do Decreto-lei nº 2 290, de 21 de novembro de 1986, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2 322, de 26 de fevereiro de 1987.

..//.

Art. 15. O Ministro de Estado da Fazenda poderá, para os efeitos deste Decreto-lei, em ato próprio:

I - fixar normas para a conversão dos preços a prazo em preços à vista, com eliminação da correção monetária implícita ou da expectativa inflacionária incluída nos preços a prazo;

II - suspender ou rever, total ou parcialmente, o congelamento de preços;

III - indicar a data de início da fase de flexibilização de preços, encerrando-a nas condições previstas no artigo 7º;

IV - estabelecer, em caráter especial, normas que liberem, total ou parcialmente, os preços de qualquer setor, ou que os exonerem da proibição de múltiplos reajustes mensais;

V - adotar outras providências que se tornem necessárias à implementação e à fiel execução das disposições deste Decreto-lei.

Art. 16. O Conselho Monetário Nacional, no uso das atribuições estatuídas pela Lei nº 4 595, de 31 de dezembro de 1 964, expedirá regras destinadas a adaptar as normas disciplinadoras dos mercados financeiros e de capitais, bem como do Sistema Financeiro da Habitação, ao disposto neste Decreto-lei.

Art. 17. Qualquer pessoa do povo poderá, e todo servidor público deverá, informar as autoridades competentes sobre infrações à norma de congelamento, a prática de sonegação de produtos e a fraude à política de flexibilização de preços, em qualquer parte do território nacional.

Art. 18. A taxa de variação do IPC será calculada, comparando-se:

I - no mês de junho de 1 987, os preços vigentes no dia 15, ou, em não sendo isso tecnicamente viável, os valores resultantes da melhor aproximação estatística possível, com a média dos preços constatados em maio de 1 987;

II - no mês de julho de 1 987, a média dos preços observados de 16 de junho a 15 de julho, com os vigentes em 15 de junho de 1 987, apurados consoante o disposto neste artigo.

Parágrafo único. O cálculo dessa taxa, no que se refere ao mês de junho de 1 987, efetuar-se-á de modo que as variações de preços, ocorridas antes do início do congelamento, somente afetem o índice do próprio mês.

Art. 19. O IPC, a partir de julho de 1 987, será calculado com base na média dos preços apurados entre o início da segunda quinzena do mês anterior e o término da primeira quinzena do mês de referência.

Art. 20. Este Decreto-lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 20 e 21 do Decreto-lei nº 2 284, de 10 de março de 1 986, e o Decreto-lei nº 2 302, de 21 de novembro de 1 986.

Brasília, em 12 de junho de 1 987; 166ª da Independência e 99ª da República.

JOSÉ SARNEY

Paulo Brossard

Luiz Carlos Bresser Pereira

Almir Pazzianotto Pinto

Aníbal Teixeira de Souza

(\*) Republicado de acordo com o artigo 3º do Decreto-lei nº 2 336, de 15 de junho de 1 987.

DECRETO-LEI Nº 2 337, DE 18 DE JUNHO DE 1 987.

Altera os artigos 13 e 14 do Decreto-lei nº 2 335, de 12 de junho de 1 987, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,  
no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, itens I e II,  
da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º. O "caput" do artigo 13 e o inciso I do artigo 14 do Decreto-lei nº 2 335, de 12 de junho de 1 987, alterado pelo Decreto-lei nº 2 336, de 15 de junho de 1 987, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. As obrigações contratuais pecuniárias e os títulos de crédito, cambiários ou cambiariformes, inclusive duplicatas, que tenham sido constituídas ou emitidas em cruzados no período de 1º de janeiro a 15 de junho de 1 987, sem cláusula de reajuste ou de correção monetária ou com cláusula de correção monetária prefixada, serão deflacionados, no dia do vencimento, dividindo-se o montante expresso em cruzados pelo fator de deflação a que se refere o § 1º deste artigo.

Art. 14.

I - aos contratos cujo objeto seja a venda de bens para entrega futura, com exceção das operações nos mercados a termo, futuro e de opções, em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros;

Art. 2º. As obrigações contratuais relativas a operações nos mercados a termo, futuro e de opções, em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, aplica-se o disposto no "caput" do artigo 13 do Decreto-lei nº 2 335, de 12 de junho de 1 987, com a redação dada por este Decreto-lei.

Art. 3º. Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de junho de 1 987; 166ª da Independência e 99ª da República.

JOSÉ SARNEY  
*José Fernando Cirne Lima Eichenberg*  
*Luiz Carlos Bresser Pereira*  
*Almir Pazzianoto Pinto*  
*Anibal Teixeira de Souza*

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 19.06.87

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

### Presidência

#### RESOLUÇÃO Nº 1.336

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o Presidente do CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, por ato de 11.06.87, com base no artigo 2º do Decreto nº 94.303, de 01.05.87, "ad referendum" daquele Conselho, tendo em vista o disposto nos artigos 6º e 12 do Decreto-lei nº 2.284, de 10.03.86, com a redação que lhes foi dada pelos artigos 1º dos Decretos-leis nºs 2.290, de 21.11.86, e 2.311, de 23.12.86,

#### R E S O L V E U:

I - O item II da Resolução nº 1.216, de 24.11.86, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - O valor da OTN, até o mês de dezembro de 1987, independentemente da data de sua emissão, será atualizado mensalmente tendo por base a variação do IPC ou os rendimentos produzidos pelas Letras do Banco Central (LBC), adotando-se o índice que maior resultado obtiver, observado, para o valor da OTN do mês de março, o disposto no parágrafo único do artigo 6º do Decreto-lei nº 2.284, de 10.03.86, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 2.311, de 23.12.86. O valor da OTN a partir do mês de janeiro de 1988, inclusive, será atualizado mensalmente com base nos rendimentos produzidos pelas Letras do Banco Central (LBC)."

II - Os saldos das cadernetas de poupança, bem como os do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e do Fundo de Participações PIS/PASEP continuarão sendo corrigidos pelos mesmos índices de atualização do valor nominal da OTN definidos no item anterior.

III - O Banco Central poderá adotar as medidas julgadas necessárias à execução desta Resolução.

IV - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 1.265, de 26.02.87.

Brasília (DF), 11 de junho de 1987.

Fernando Milliet de Oliveira  
Presidente

(Of. nº 1.225/87)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

12.06.87

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

### RESOLUÇÃO Nº1.338

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o Presidente do CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, por ato de 15.06.87, com base no artigo 2º do Decreto nº 94.303, de 01.05.87, "ad referendum" daquele Conselho, tendo em vista o disposto nos artigos 6º e 12 do Decreto-lei nº 2.284, de 10.03.86, com a redação que lhes foi dada pelos artigos 1º dos Decretos-leis nºs 2.290, de 21.11.86, e 2.311, de 23.12.86, e no artigo 16 do Decreto-lei nº 2.335, de 12.06.87,

#### R E S O L V E U:

I - O valor nominal das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) será atualizado, no mês de julho de 1987, pelo rendimento produzido pelas Letras do Banco Central (LBC) no período de 1º a 30 de junho de 1987, inclusive.

II - A partir do mês de agosto de 1987, o valor nominal da OTN será atualizado, mensalmente, pela variação do índice de Preços ao Consumidor (IPC), aferido segundo o critério estabelecido no artigo 19 do Decreto-lei nº 2.335, de 12.06.87.

III - Os saldos das cadernetas de poupança, bem como os do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e do Fundo de Participações PIS/PASEP, serão atualizados, no mês de julho de 1987, pelo mesmo índice de variação do valor nominal da OTN.

IV - A partir do mês de agosto de 1987, os saldos referidos no item anterior serão atualizados por um dos seguintes índices, comparados mês a mês:

- a) a variação do valor nominal das OTN; ou, se maior,
- b) o rendimento das LBC que exceder o percentual fixo de 0,5% (meio por cento).

V - O Banco Central divulgará o valor nominal atualizado da OTN, podendo baixar as normas e adotar as medidas julgadas necessárias à execução desta Resolução.

VI - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as Resoluções nºs 1.216, de 24.11.86, e 1.336, de 11.06.87, e os itens 1, 5 e 6 da Circular nº 1.134, de 26.02.87.

Brasília (DF), 15 de junho de 1987.

Fernando Milliet de Oliveira  
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

16.06.87

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

### RESOLUÇÃO Nº 1.342

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o Presidente do CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, por ato de 15.06.87, com base no artigo 2º do Decreto nº 94.303, de 01.05.87, "ad referendum" daquele Conselho, e tendo em vista o disposto no artigo 13, § 3º, do Decreto-lei nº 2.335, de 12.06.87,

#### R E S O L V E U:

I - Divulgar, por meio da tabela anexa, os fatores de deflação a serem utilizados na forma do artigo 13 do Decreto-lei nº 2.335, de 12.06.87.

II - O Banco Central poderá adotar as medidas julgadas necessárias à execução desta Resolução.

III - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 15 de junho de 1987.

Fernando Milliet de Oliveira  
Presidente

### TABELA ANEXA À RESOLUÇÃO Nº 1.342, DE 15.06.87

#### FATORES DE DEFLAÇÃO

DATA	DEFLATOR
16.06.87	1,0000000
17.06.87	1,0046700
18.06.87	1,0093618
19.06.87	1,0140755
20.06.87	1,0188113
21.06.87	1,0235691
22.06.87	1,0283492
23.06.87	1,0331516
24.06.87	1,0379764
25.06.87	1,0428237
26.06.87	1,0476937
27.06.87	1,0525865
28.06.87	1,0575020
29.06.87	1,0624406
30.06.87	1,0674022
01.07.87	1,0723869
02.07.87	1,0773950
03.07.87	1,0824264
04.07.87	1,0874813
05.07.87	1,0925599
06.07.87	1,0976621
07.07.87	1,1027882
08.07.87	1,1079382
09.07.87	1,1131123
10.07.87	1,1183105
11.07.87	1,1235331
12.07.87	1,1287800
13.07.87	1,1340514
14.07.87	1,1393474
15.07.87	1,1446681

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

16.06.87

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

### Presidência

#### RESOLUÇÃO Nº 1.344

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto no artigo 4º, inciso VIII, da referida Lei,

#### R E S O L V E U:

I - Além dos feriados civis, de âmbito nacional, assim considerados aqueles enumerados em Lei Federal, e dos feriados religiosos, de âmbito municipal, regulamentados nas respectivas legislações específicas, não haverá expediente bancário na quinta-feira da Semana Santa, segunda e terça-feira de Carnaval, no dia dedicado a Corpus Christi e no dia 2 de novembro. Nos casos de antecipação de feriado, na forma do disposto na Lei nº 7.320, de 11.06.85, e no Decreto nº 91.604, de 02.09.85, prevalecerá a comemoração antecipada.

II - Na quarta-feira de cinzas, o horário de funcionamento das instituições financeiras será das 12:00 às 18:00 horas, com um mínimo de 3 (três) horas para atendimento ao público.

III - No dia 24 de dezembro, quando dia útil, o expediente bancário para o público será das 09:00 às 11:00 horas.

IV - No último dia útil do ano, não haverá expediente bancário para o público, admitindo-se somente operações entre instituições financeiras.

V - O Banco Central poderá determinar feriado bancário em todo o território nacional, ou parcialmente, quando assim exigirem estados de calamidade pública, perturbação da ordem interna ou outros casos de acentuada gravidade.

VI - As disposições contidas nesta Resolução devem ser observadas por todas as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

VII - O Banco Central poderá adotar as medidas julgadas necessárias à execução desta Resolução.

VIII - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 1.006, de 02.05.85.

Brasília (DF), 18 de junho de 1987

Fernando Milliet de Oliveira  
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

19.06.87

# Ministério do Trabalho

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.175, DE 12 DE JUNHO DE 1987

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que ao salário mínimo legal aplicam-se as disposições relativas à escala móvel de salários previstos pelo art. 17 do Decreto-Lei nº 2.284, de 10 de março de 1986 e pelo Decreto-Lei nº 2.302, de 21 de novembro de 1986;

CONSIDERANDO que segundo os índices oficiais a inflação acumulada em maio de 1987 ultrapassou o percentual de 20% (vinte por cento);

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar para efeito de orientação e fiscalização trabalhistas que o salário mínimo previsto no art. 17 do Decreto-Lei nº 2.284, de 10 de março de 1986, passa a valer Cz\$ 1.969,92 (um mil, nove centos e sessenta e nove cruzados e noventa e dois centavos) ao mês, Cz\$ 65,67 (sessenta e cinco cruzados e sessenta e sete centavos) ao dia e Cz\$ 8,21 (oito cruzados e vinte e um centavos) à hora.

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria vigoram a partir de 1º de junho de 1987.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

17.06.87

# Ministério da Previdência e Assistência Social

Portarias de 19 de junho de 1987.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, 10 e 11 da Lei nº 7.604, de 26 de maio de 1987, resolve:

PT-GM nº 4.034 - Art. 1º - A partir de 1º de abril de 1987, os benefícios da Previdência Social Urbana, de pensão por morte, em seu valor global, de aposentadoria, de auxílio-doença e de auxílio-reclusão não poderão ser inferiores a 95% (noventa e cinco por cento) do salário-mínimo.

Parágrafo Único - O valor dos benefícios mínimos relativos aos meses de abril, maio e junho de 1987, serão, respectivamente, Cz\$ 1.300,00 (hum mil, trezentos cruzados), Cz\$ 1.560,00 (hum mil, quinhentos e sessenta cruzados) e Cz\$ 1.872,00 (hum mil, oitocentos e setenta e dois cruzados).

Art. 2º - O pagamento das diferenças, em valor nominal, decorrentes da atualização, a partir de abril, será efetuado no mês de julho do corrente ano.

Art. 3º - Determinar ao INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS) e à EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (DATAPREV) que providenciem a atualização dos valores dos benefícios, na forma do artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. a.) Raphael de Almeida Magalhães.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 83.081, de 24 de janeiro de 1979;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos-leis nº 2.284, de 10 de março de 1986, e 2.302, de 21 de novembro de 1986;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Portaria PT/GM nº 4008 do MPAS;

CONSIDERANDO que o Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, fixou em 23,21% (vinte e três inteiros e vinte e um centésimos por cento) a variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) no mês de maio de 1987;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 8º do Decreto-lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987;

CONSIDERANDO proposta da Secretaria de Estatística e Atuária (SEA) do MPAS, resolve:

PT-GM nº 4.035 - Art. 1º - As contribuições previdenciárias serão calculadas considerando-se os efeitos, na folha de salário, do reajustamento automático estabelecido no artigo 21 do Decreto-lei nº 2.284, de 10 de março de 1986, com os ajustes previstos no Decreto-lei nº 2.302, de 21 de novembro de 1986.

Art. 2º - Para efeito de cálculo das contribuições devidas à Previdência Social é atribuído ao salário mínimo o valor de Cz\$... 1.969,92 (hum mil, novecentos e sessenta e nove cruzados e noventa e dois centavos).

Art. 3º - O Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, deverá promover imediatamente a atualização dos valores dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social, mediante a aplicação da alíquota de reajuste de 20% (vinte por cento), com vigência a partir de primeiro de junho de mil novecentos e oitenta e sete.

Art. 4º - A partir de primeiro de junho de mil novecentos e oitenta e sete, o teto máximo do salário-de-benefício é de Cz\$.... 29.960,00 (vinte e nove mil, novecentos e sessenta cruzados).

Art. 5º - O Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social-IAPAS, adotará as providências necessárias para que as contribuições previdenciárias sejam recolhidas pelos contribuintes a partir do mês de competência de junho de mil novecentos e oitenta e sete, de acordo com as disposições contidas nos artigos 1º e 2º desta Portaria. a.) Raphael de Almeida Magalhães.

(Of. nº 108/87)



### VI CURSO BÁSICO DE SEGURO INCÊNDIO

Informamos que no próximo mês de Julho, estaremos iniciando o curso acima referenciado, em convênio com a Associação Paulista de Técnicos de Seguros, dirigido às pessoas que militam ou que desejem militar na área específica de Incêndio, dando seguimento a programação que se propõe nosso Sindicato.

- INÍCIO - 27/Julho/1987 (Segunda-Feira)
- HORÁRIO - Das 18:20 às 20:00 horas, diariamente
- DURAÇÃO - 80 aulas de 50 min./cada (2 aulas diárias)
- CUSTO COMPLETO - Cz\$.1.800,00 para ASSOCIADOS DO SINDICATO  
Cz\$.2.040,00 para NÃO SÓCIOS DO SINDICATO
- ESCOLARIDADE - 1º Grau Completo (mínimo necessário)
- DOC. NECESSÁRIOS - Xerox do Certificado de conclusão do 1º Grau ou superior a este.

DADOS DO PROFESSOR - JOÃO COMARIN FILHO, atua na área Técnica de Seguros há mais de 13 anos, tendo trabalhado nas Cias. MONARCA, INTERNA - CIONAL, GRUPO KEMPER, SAFRA SEGURADORA e atualmente na ARGOS CIA. DE SEGUROS GERAIS, onde é Supervisor do Depto. Técnico - Corporate Ramos Elementares (Incêndio, Lucro Cessantes, Tumulto, RD., Roubo, RCG, Auto, RCF, APP, Vidros e Fidelidade). Participou de Cursos Técnicos, entre eles o da CETEC/M.E.C., SESI e Seminários diversos entre os quais o de Avaliação de Bens para fins de Seguros, e Ministrou os IV e V Curso Básico de Seguro Incêndio promovido por este Sindicato.

MATERIAL DE APOIO - Será fornecida apostila sobre a matéria e Tarifa Incêndio.

PROVAS - Serão realizadas 2 provas para averiguação do aproveitamento do aluno e a média apurada servirá como base a aprovação.

CERTIFICADO - Aos alunos que obtiverem média mínima de 5 (cinco) será concedido certificado de conclusão do curso. Aos demais, apenas certificado de participação, desde que obedecido o limite de faltas abaixo.

LIMITE DE FALTAS - Não serão admitidas mais de 8 (oito) faltas (10% das aulas, ou 4 (quatro) dias de aulas). Os casos previstos em Lei deverão ser justificados por escrito, ao Sindicato.

VAGAS - Sendo 40 (quarenta) o número de vagas disponíveis, assim que completo esse número, as inscrições serão encerradas.

PRAZO P/INSCRIÇÃO - 24/JULHO/1987.

#### PROGRAMA DO CURSO

##### I - CONSIDERAÇÕES GERAIS

- Objetivo do Seguro Incêndio
- Realização do Seguro
- Obrigatoriedade
- Risco
- Taxação do Risco
- Apólice e Endosso
- Emissão

##### II - CONDIÇÕES GERAIS

- Objetivo do Seguro e Limite de Responsabilidade

.../...

ÓRGÃO OFICIAL DO SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DE SÃO PAULO

(Empregados em: Seguradoras - Corretoras de Seguros - Corretoras de Valores - Distribuidoras de Títulos - Prev Privada)

Av. Nove de Julho, 40 - 15º andar - CEP 01312 - Tel 259-8411

DIRETOR RESPONSÁVEL: *Geoffrey Gianocaro*

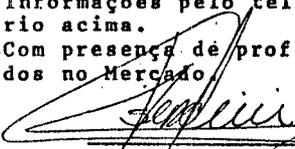
# O SEGURO

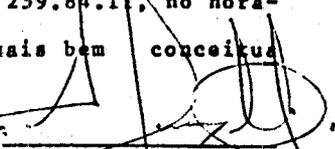
- Riscos Cobertos
  - Prejuízos Indenizáveis
  - Prejuízos não indenizáveis
  - Bens não compreendidos no seguro
  - Valor em risco e prejuízo
  - Rateio.
- III- RISCOS ACESSÓRIOS E COBERTURAS ESPECIAIS**
- Explosão
  - Terremoto
  - Queimadas em Zonas Rurais
  - Danos Elétricos
  - Vendaval/Fumaça
  - Atualização Automática
  - Perda de Prêmio
  - Aluguel
  - Rateio Parcial
  - Extravazamento ou Derrame de Materiais em Estado de Fusão
  - Benefícios Fiscais.
- IV- CONCEITUAÇÃO DO RISCO ISOLADO - L.O.C.**
- Isolamento Por Paredes
  - Isolamento Por Áreas Livres
  - Localização
  - Ocupação
  - Construção
  - Tabela Simplificada Para Enquadramento da Construção.
- V - TAXAÇÃO DE RISCOS**
- Determinação da Taxa básica
  - Conceitos básicos
  - Taxação por Analogia
  - Agravação
  - Seguro Parcial de Edifícios
  - Adicional de Altura
  - Adicional Progressivo.
- VI- SEGURO A PRAZO E LONGO E TABELAS DA TSIB**
- VII- SEGUROS FLUTUANTES E AJUSTÁVEIS**
- Seguros Flutuantes
  - Seguro Ajustável Comum
  - Seguro Ajustável Prédio em Construção/Fab. em Montagem
  - Seguro Ajustável Especial
  - Tabela Simplificada para Enquadramento.
- VIII- O EMPREGO DAS CLÁUSULAS**
- Cláusulas Gerais
  - Cláusulas Para Riscos Acessórios e Coberturas Especiais
  - Cláusulas Particulares
  - Cláusulas Para Seguros Ajustáveis
- IX- TABELA DE DESCONTOS MÁXIMOS**
- X - NOÇÕES SOBRE RESSEGURO INCENDIO**
- Normas Gerais de Resseguros
  - Normas Sobre Resseguro Incêndio
  - Planta Segurada e Risco Isolado
  - Seguros Comuns e Seguros Vultosos
  - Resseguro no IRB
  - Prêmios de Resseguros.

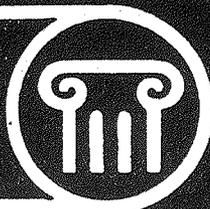
**LOCAL P/INSCRIÇÃO** - Avenida Nove de Julho, 40 - 15º Andar, das 13 às 19:00 horas.

Informações pelo telefone 259.84.11, no horário acima.

**P A L E S T R A** - Com presença de profissionais bem conceituados no Mercado.

  
SERAFIM GIANOGARO  
Presidente

  
ALEXANDRE DEL FIORI  
Diretor de Cursos



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SEDE: SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 - 6.º ANDAR - CEP 01.035 - FONE: 223-7668

São Paulo, 25 de junho de 1987

BOLETIM Nº 11/87

## NOTÍCIAS DA SOCIEDADE

### I. APRESENTAÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO ÀS AUTORIDADES DO SETOR

A nova Diretoria da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, através dos Srs. José Sollero Filho, José Francisco de Miranda Fontana e Octávio Cezar do Nascimento se apresentaram às autoridades do setor em almoço realizado no Clube dos Banqueiros e Seguradores do Rio de Janeiro, no dia 24 último. Estiveram presentes o Dr. João Regis Ricardo dos Santos, Superintendente da SUSEP, o Dr. Ronaldo do Valle Simões, Presidente do IRB e seu assessor Luiz Mendonça, o Dr. Carlos Frederico Lopes da Motta, Presidente da FUNENSEG e o Dr. Sérgio Augusto Ribeiro, Presidente da FENASEG.

Em clima de grande cordialidade foi examinada a importância do ensino do Seguro no País e soluções visadas pela atual Diretoria da Sociedade, com o apoio da FUNENSEG e de seus mantenedores.

Convidado o Presidente da FENACOR, Roberto da Silva Barbosa não pode comparecer por motivo de força maior.

### II. 34º ANIVERSÁRIO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

Em agosto próximo a Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro estará comemorando o 34º Aniversário de sua fundação. Para coordenar os eventos comemorativos foi nomeada uma Comissão de Aniversário composta pelos Srs. José Sollero Filho, Sérgio Túbero, Antonio D'Amélio e Roberto Luz.

### III. CURSO BÁSICO DE SEGURO INCÊNDIO À DISTÂNCIA

Estão abertas, até o dia 31 de julho próximo, as inscrições para o Curso Básico de Seguro Incêndio à Distância, ministrado sob a forma de Instrução Programada. O conteúdo do Curso é dividido em três módulos, sendo realizada uma prova para cada módulo, com intervalo médio de um mês entre cada uma. Para se inscrever o candidato deverá ter concluído o Curso Básico de Seguros em sala de aula ou sob a forma de Instrução Programada. Maiores informações com Luisa pelo telefone 34.1622, ou diretamente no local de inscrições, à Rua São-Vicente, nº 181

..../.



## SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SEDE: SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 - 6.º ANDAR - CEP 01.038 - FONE: 223-7666

- 2 -

### IV. CURSO BÁSICO DE SEGUROS À DISTÂNCIA

Estão abertas, até o dia 31 de julho próximo, as inscrições para o Curso Básico de Seguros à Distância, ministrado sob a forma de Instrução Programada. Referido Curso substitui o Curso Básico de Seguros ministrado em sala de aula e destina-se àqueles que não podem frequentar aulas à noite e também àqueles que residem no Interior do Estado. Os alunos recebem apostilas das cinco matérias (Comunicação e Expressão, Matemática Comercial, Noções de Contabilidade, Noções de Direito e Legislação de Seguros e Teoria Geral do Seguro). As provas são marcadas com antecedência, sendo que, os alunos residentes no Interior realizam as provas em suas próprias cidades. Maiores informações com Luisa pelo telefone 34.1622, ou diretamente no local de inscrições, à Rua São Vicente, 181 - Bela Vista.

### V. CURSOS DA SOCIEDADE/FUNENSEG EM ANDAMENTO

Estão em andamento, nas instalações do Centro de Ensino, os seguintes Cursos de Seguros ministrados pela Sociedade em convênio com a FUNENSEG:

Na Capital - Curso para Habilitação de Corretores de Seguros - 4 Turmas;

Curso Básico de Seguros - 1 Turma;

Curso de Seguro Incêndio - 1 Turma;

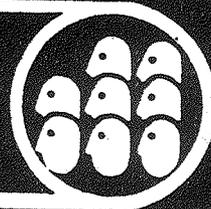
Curso de Seguro Transportes - 1 Turma;

Curso Especial de Regulação e Liquidação de Sinistros do Ramo Incêndio - 1 Turma.

No Interior - Curso para Habilitação de Corretores de Seguros - Goiânia - Goiás - 1 Turma;

Curso para Habilitação de Corretores de Seguros - Campo Grande - Mato Grosso de Sul - 1 Turma.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO



## 6ª SEMANA INTERNACIONAL DE MARKETING DE SEGUROS

Setecentas pessoas representantes de Seguradoras de 25 Nações, participaram do 6º Congresso Internacional de Marketing em Seguros na primeira semana de junho em Paris.

O Brasil foi representado neste evento, participando inclusive no leque de palestras.

O Sr. Louis Armagnat, Diretor da ANAPP, Diretor Superintendente da CIPP - Cia. Internacional de Previdência Privada, fez uma palestra sobre o tema " Planos Individuais e Coletivos de Aposentadoria num país de forte inflação "

Louis Armagnat traçou um perfil demográfico e econômico do Brasil, explicou o mecanismo da correção monetária, os hábitos de investimentos, para a seguir descrever os tipos de planos existentes no Brasil, e os incentivos fiscais dos quais a nossa Previdência Privada goza desde o final de 1986, concluindo pela quantificação do mercado potencial.

A conclusão que Louis Armagnat trouxe deste evento, é que apesar de todas as incertezas que pesam permanentemente sobre a economia brasileira, o nosso mercado é privilegiado. Primeiro porque a atividade Seguradora no Brasil em conjunto com a Previdência Privada Aberta (que na Europa é considerado um só mercado) não atinge 1% do PNB, quando a média europeia gira em 4,5%, o que significa que nós temos um enorme mercado a conquistar, e no que tange especificamente a Previdência Privada apesar de recente, ela já goza de incentivos fiscais superiores a todos os existentes do mercado europeu.

Em 1992 as Seguradoras Europeias não terão mais fronteiras dentro do mercado comum. Já começou uma guerra sem perdão entre os maiores grupos para conquistar o que ainda não está saturado. Nesta guerra os pontos que evidentemente farão as diferenças podem ser reunidos em 2 grupos:

- A generalização da informática, a mais sofisticada permite o aumento da rentabilidade administrativa, informar cada vez mais o cliente e atingir o consumidor diretamente onde ele estiver.
- A rentabilidade financeira, o seguro de pessoas e inclusive a aposentadoria é concebido definitivamente como um investimento livre que deve ser tão rentável quanto todas as outras formas de investimento. O incrível interesse em negócios financeiros tendo provocado uma pressão enorme para chegar a este câmbio definitivo, evidentemente os conglomerados dispendo de uma estrutura financeira, inclusive rede bancária, tendo nessa altura uma superioridade indiscutível. Somente os que souberem preparar os seus vendedores, transformando-os em conselheiros financeiros poderão sobreviver.

Frente a este quadro, a tese de Louis Armagnat traz de volta de Paris, é que os 47% de brasileiros, que entre os 135 milhões da população total tem menos de 20 anos, representam um potencial, pelo menos igual a todo potencial do mercado Europeu que frisa a saturação.

Os dois mercados ganhariam numa aproximação mais sistemática, e novas participações nos capitais de entidades brasileiras, trariam Know-How e obrigaria maior criatividade.

10º ENCONTRO REGIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS

TAUBATÉ 30-05-1987

CARTA DE TAUBATÉ

Os Corretores de seguros do Estado de São Paulo, quando da realização do seu 10º Encontro Regional, na cidade de Taubaté, onde compareceram mais de cem profissionais da área, representando 23 Municípios de nosso Estado, elaboraram o presente manifesto, que reflete as conclusões alcançadas, a saber:

- 1 - Comgratulam-se com o comparecimento dos Senhores: Dr. João Régis Ricardo dos Santos - SUSEP /Superintendência de Seguros Privados e Dr. Sergio Viola - Diretor de Operações Nacionais do IRB/Instituto de Resseguros do Brasil, autoridades que pela primeira vez, participam de conclaves desta natureza, traduzindo assim a esperança de que o relacionamento entre os segmentos diretivos e operacionais do Mercado se estreite e se aprimore, para benefício da atividade como um todo.
- 2 - Do diálogo, então iniciado, puderam tais autoridades absorver as preocupações da Classe quanto a temas que de, longa data, a preocupam, dando-nos a certeza da sua importância e a esperança do encaminhamento definitivo e rápido para suas soluções.
- 3 - Embora conscientes da necessidade de adaptação da sistemática de seguros aos difíceis tempos por que passa o país, julgam os Corretores importante que se adote, no tocante a implantação da indexação plena nos contratos de seguros, critérios técnicos que levam em conta as peculiaridades de cada modalidade de risco e que se tenha precaução a fim de criar-se sistemática positiva, sem empirismos e necessidade de novas reformulações a curto prazo.

..//.

- 4 - Reafirmam seu repúdio à institucionalização dos descontos nos prêmios de seguros de INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES em decorrência de INCÊNDIO, medida que seria nociva a todo o Sistema Nacional de Seguros, para cujo desenvolvimento é indispensável a tão reclamada revisão tarifária, como condição prévia.
- 5 - Reiteram, uma vez mais, tanto a nefasta ingerência dos bancos no setor, como quanto à complacência das autoridades governamentais na adequada avaliação desta ilegalidade.
- Deploram, outrossim, o imobilismo da autoridade normativa e fiscalizadora quanto a propalada intenção do Banco do Brasil em atuar ilegalmente em nosso setor, fato que exige das autoridades responsáveis pulso e determinação para sua total extirpação e não a submissão passiva face a discutíveis interesses políticos e financeiros daquela Instituição.
- 6 - Renovam seu total apoio na criação do Conselho Federal dos Corretores de Seguros, única alternativa para que a Classe possa, por responsabilidade própria, zelar pela ética e probidade profissional, bem como dispor de meios técnicos e materiais, indispensáveis ao aprimoramento profissional de seus quadros.
- 7 - Reclamam da urgente necessidade da operacionalização do Decreto nº 93.874, relativamente a participação do Administrador de Seguros nas garantias para órgãos do poder público, tornando condição indispensável para exercer tal função ser o Administrador Corretor oficial de Seguros.

Taubaté, 30 de maio de 1987.



### 1 EMPRESA AÉREA FUNDA SUA PRÓPRIA SEGURADORA

(Financial Times, 30.156/87)

Através da Associação de Transporte Aéreo - a maior empresa aérea do mundo, acaba de instalar a sua própria seguradora, a "Airline Mutual Insurance" (AMI), com sede nas Bermudas, desde janeiro de 1987. Esta nova companhia tem o objetivo de oferecer coberturas adicionais, levando em conta a capacidade das tradicionais seguradoras e, ainda com o escopo de desenvolver ainda mais a imagem das empresas aéreas, os benefícios que oferecem, através da política de atendimento de reclamações de indenizações, em casos de sinistros aéreos. A "AMI", segundo informam, é a solução encontrada pela empresa, em face do aumento de tarifas de seguros, que atingem anualmente US\$ 1 bilhão, enquanto as coberturas atuais foram substancialmente reduzidas.

O programa de resseguro para a AMI está plenamente assegurado e se desenvolve normalmente.

### 2 GRÃ-BRETANHA - SEGURADORES ESTRANGEIROS EM COMPASSO DE ESPERA (POST MAGAZINE, 6/1987)

A despeito de Londres significar ainda um dos mais importantes mercados seguradores mundiais, alguns observadores olham o futuro com preocupação, isto porque o motivo da inquietação reside justamente nos pequenos recursos de capital, em termos internacionais. O "UK" um dos maiores grupos seguradores (a PRUDENTIAL) figura num modesto 35º lugar entre as 100 maiores empresas seguradoras europeias e tão somente cinco seguradoras britânicas figuram entre essas cem privilegiadas companhias. Com a queda do valor da libra, que caiu 20% no ano passado, os analistas financeiros estão temendo que o reduzido grau de capitalização iria contribuir para facilitar a aquisição das seguradoras inglesas, por parte das integrantes do mercado da Alemanha Ocidental, cuja moeda está fortalecida ante a libra. Há ameaça semelhante do Japão: em 1986 a libra perdeu 25% do seu valor, ante o yen. Na eventualidade de grupos estrangeiros tomarem a iniciativa, em busca do controle de seguradoras locais, seus dirigentes não estão certos de que o governo poderia vir em seu socorro.

### 3 E.U.A. - MENOR NÚMERO DE CATÁSTROFES NATURAIS EM 1986 (FORESIGHT, JAN/1987)

As perdas oriundas de catástrofes nos Estados Unidos, em 1986, foram estimadas em US\$ 871.5 milhões, pela "American Insurance Services Group, Inc.". Esse valor representa 69% a menos do recorde de 1985, que montou a US\$ 2.82 bilhões. Esse declínio é devido ao fato da inexistência no período de quaisquer catástrofes que houvessem causado prejuízos superiores a US\$ 100 milhões, em contraste com o ocorrido em 1985.

As piores catástrofes naturais ocorreram em meados de fevereiro, quando tornados, tempestes de granizo e neve atingiram a Califórnia, Oregon, Nevada, Wyoming e Colorado, causando danos da ordem de US\$ 82 milhões.

..../.

#### **4 E.U.A.-MENOR A CAPACIDADE DO SEGURO DE SATÉLITES**

(THE REVIEW, FEVEREIRO/1987)

No início de 1984 a capacidade do seguro mundial dar cobertura aos riscos de satélites montava a volta de US\$ 250 milhões; hoje essa capacidade atinge US\$ 90 milhões. Essa perda de capacidade pode ser explicada pelo fato de que, entre 60 e 80 seguradores ligados ao LLOYD'S declinaram de participar dessa cobertura. Os restantes seguradores do mercado reviram suas condições, de forma a reduzir a possibilidade de contratos a prazo longo. Desde 1977, essa área apresentou perdas da ordem de US\$ 920 milhões. Dentro do período em tela, o mercado arrecadou aproximadamente US\$ 500 milhões em prêmios, com um déficit de US\$ 390 milhões e índices de perdas de 184%.

#### **5 E.U.A.-IMPOSSIBILIDADE DE SEGURAR RISCOS DO MEIO-AMBIENTE**

(Luzerner Neuste Nachrichten, 30/1987)

Desde que as leis de proteção ao meio-ambiente foram promulgadas em 1980, os riscos oferecidos pelas indústrias químicas norte-americanas não mais tiveram cobertura, devido ao elevado prêmio que seria desembolsado para tal objetivo. De acordo com a nova lei, os danos causados pelas várias companhias, uma das quais em bancarota, seriam indenizados não de acordo com a proporção do dano causado, mas através de outros princípios mais rígidos. E, além disso, seria possível apenas aos seguradores estimar os riscos em potencial e calcular as taxas correspondentes. Tal é o rigor da nova lei, que os fabricantes de produtos químicos americanos não têm mais condições de fazer face aos prêmios estimados pelos seguradores e, sem possibilidades de cobertura e sem reservas suficientes, têm sido obrigados a acautelar-se de todas as formas possíveis.

#### **6 ITÁLIA-NO LIMIAR DE UM SEGUNDO MILAGRE ECONOMICO**

(Business Week, nº2.984/87)

Após agressivas taxas inflacionárias, agitações sociais e terrorismo dos anos setenta, a economia italiana reagiu e está no limiar de um segundo milagre econômico. De acordo com a DATA RESOURCES INC. a taxa de crescimento do PNB será de 3,4% em 1987, maior do que as da Alemanha Ocidental, França e Grã-Bretanha. Durante 1987 alcançará e ultrapassará a Grã-Bretanha, tornando-se a quinta maior potência econômica do Ocidente. Um dos grandes empresários italianos, Romano Prodi, pertence à nova geração de industriais que surgiram nesse novo impulso da economia local. Desde que passou a administrar o IRI (Instituto de Reconstrução Industrial) em 1982 uma das maiores estatais do mundo, com 1.000 companhias e 500.000 empregados, este Professor de Economia vendeu vinte empresas para o setor privado, abolindo 60.000 empregos e tirou o IRI do "vermelho".

#### **7 POLÔNIA-DÍVIDA NO OCIDENTE TEM CRESCIDO BASTANTE**

(CA-QUARTERLY, nºIV/1986)

Em 1971 a dívida da Polônia, nos bancos ocidentais, montava aproximadamente a US\$1 bilhão. Em 1980 subiu para US\$25,5 bilhões. Estatisticamente, cada polonês teria de desembolsar US\$836 a fim de que o país pudesse reduzir esse crescimento e levaria, ainda, cinco anos exportando para o Ocidente, sem pagar um simples dólar na importação. Polônia é o sexto país, numa lista de 25, com débitos acima de US\$10 bilhões; no topo da lista está o Brasil (US\$115 bilhões) e México (US\$95 bilhões).

(FONTE: Experiódica, Zurich, 3/87-Trad. M.G. Ribas-



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## Ineditoriais

### Companhia de Seguros Previdência do Sul

CGCMF - 92.751.213/001-73

CERTIDÃO - Estado do RGSul - Secretaria da Justiça - Junta Comercial - Certifico que COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL, com sede em Porto Alegre/RS., arquivou nesta Repartição sob nº 861819 por despacho da Turma da Junta Comercial em sessão de 07 de abril de 1987, fls. do Diário Oficial da União, edição de 12 de março de 1987, que publicou a Portaria da SUSEP nº 198, de 29 de dezembro de 1986, em que aprova as alterações introduzidas no artigo 5º do Estatuto Social da requerente, relativa ao aumento de seu capital social de Cz\$26.223.750,00 (vinte e seis milhões, duzentos e vinte e três mil, setecentos e cinquenta cruzados), para Cz\$37.878.750,00 (trinta e sete milhões, oitocentos e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta cruzados), mediante aproveitamento de parte da reserva de reavaliação de bens, imóveis conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 03 de novembro de 1986, também publicada no Diário Oficial da União, do que dou fé. Eu, Ana Maria Monteiro, funcionária desta Repartição, datilografei e assino: Porto Alegre, vinte e um de abril de mil novecentos e oitenta e sete. Paulo Humberto Mendonça de Freitas - Secretário Geral.

(Nº 86.964 de 02-06-87 - CZ\$ 896,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 03.06.87

### Companhia Internacional de Seguros

- CERTIDÃO -

CERTIFICAMOS que a empresa COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS, com sede no Rio de Janeiro-RJ, arquivou nesta Junta Comercial sob nº 5390003690-1 de 16/09/64, toda documentação necessária a abertura de sua filial, situada no SCS - Quadra 04, Bloco A nº 2304 Edifício Israel Pinheiro, 2º andar - parte - Brasília-DF. Arquivou ainda sob nº 15958 de 09/04/87, Certidão da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, que deliberou transformar a filial de Brasília em Sucursal, devendo a mesma funcionar no endereço acima citado.

É o que consta e damos fé. Junta Comercial do Distrito Federal, em 27 de maio de 1987. Eu Jânio César Carvalho de Santana, datilografei, conferi e assino: \_\_\_\_\_ E eu, Francisca Alves Guerra, Chefe da Seção de Arquivo, subscrevo: \_\_\_\_\_.

(Nº 87.545 de 05-06-87 - CZ\$ 512,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 08.06.87

### Concórdia Companhia de Seguros

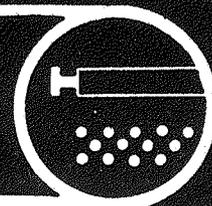
C.G.C. nº 33.016.221/0001-07

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cz\$ 53,20 e protocolada sob nº 7883/87, que a sociedade "CONCÓRDIA COMPANHIA DE SEGUROS" com sede nesta Capital, à Av. Paulista 1.471, 1º andar, arquivou nesta Repartição sob nº 381.622 em 08.5.87, a Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizada em 09.3.87, que deliberaram e aprovaram o relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31.12.86, a eleição da Diretoria para o triênio de 1987/89, sendo reeleitos para Diretor Presidente: Yaçuo Ogawa; Diretor Superintendente: Ryuia Toita; Diretor Yosuke Yamada; Diretor: Taijiro Akamatsu; Diretor: Yasuchi Okimura; Diretor Adjunto: Takafumo Fukushima; Diretor Adjunto: Shoichi Sampa; a elevação do capital social de Cz\$ 23.440.120,00 para Cz\$ 3.684.120,00; alterando o artigo 5º dos Estatutos Sociais; sob nº 381.623 em 08.5.87, a Ata da AGE de 16.3.87, que deliberou e aprovou a elevação do capital social para Cz\$ 58.306.820,00, alterou o objeto social para a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares e vida, em qualquer das suas modalidades; estando arquivado em anexo a folha do D.O.U edição de 29.4.87, que publicou a Portaria SUSEP nº 13, de 24.4.87, aprovando as alterações introduzidas no Estatuto Social, conforme deliberação de seus acionistas, em AGE/O de 09.03.87 e AGE de 16.3.87; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 27 de maio de 1987. Eu, Elizabete da Silva Santos, escriturária, escrevi, conferi e assino. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe da Seção de certidões, e subscrevo. VISTO, Kamel Miguel Nahas, Secretário Geral.

(Nº 87.861 de 08-06-87 - CZ\$ 896,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 09.06.87



## A GESTÃO DE RISCOS NA GRANDE EMPRESA

---

*No desenvolvimento prático da Gerência de Riscos na Grande Empresa, um dos principais problemas que se apresenta é o conhecimento exato de todos e de cada um dos riscos para facilitar o tratamento adequado de cada um deles.*

*Na opinião do autor, à medida que cresce o volume das grandes empresas, cresce também este problema, já que a afluência de centros operacionais, com capacidade de decisão em suas operações habituais, desencadeia atividades com risco próprias da Gerência de Riscos.*

*Isso faz com que a administração dos riscos na Grande Empresa seja complexa e precise de uma efetiva comunicação entre os distintos departamentos da empresa e a equipe de Gerência de Riscos. Para isso deve existir uma perfeita coordenação entre as instruções administrativas e as normas de gestão dos riscos, em cada uma das áreas da empresa, que facilite a informação pertinente para o bom desenvolvimento da Gerência de Riscos e a assunção de responsabilidades em cada uma de suas fases.*

JOSÉ MANUEL RUIZ MARTÍN-CRESPO\*

A expressão "Risk Management", traduzida do inglês como "Gestão de Riscos", expressa a idéia de unificação, sob um mesmo critério ou diretriz, do conjunto das atividades realizadas na Grande Empresa para a salvaguarda uniforme dos recursos patrimoniais, pelo menor custo.

---

### OS LIMITES DA GESTÃO

A abrangência desta expressão conduz, normalmente, à imposição de limites a suas atividades, fazendo com que se prescindia de uma intervenção nos riscos mercantis e nos ligados à segurança e higiene no trabalho, por normalmente existirem Organismos na empresa especializados quer em relações laborais ou de pessoal, quer nos de tomada de decisões gerenciais.

A fixação destes limites depende de um grande número de fatores.

Em primeiro lugar, pode-se considerar o grau alcançado em cada país pelo desenvolvimento de sua casuística. Os mais avançados, evidentemente, colocam-se na primeira posição, com fronteiras mais amplas. Indubitavelmente aqueles que chegaram a um nível superior em

---

\* *Presidente da Comissão de Formação, Estudos de Riscos e Seguros e Relações Profissionais Intersetoriais da AGERS.*

../. .

seu desenvolvimento tecnológico são os que sentem novas necessidades e podem dar-se ao luxo de parar para pensar detidamente na evolução e desenvolvimento de conceitos que, para outros, não seriam necessários.

Em segundo lugar vem a situação econômica mais folgada que facilita o estabelecimento de limites mais amplos na Gestão de Riscos. Ao contrário, a criação de setores concretos destinados a esta finalidade, alheia em princípio à atividade fundamental da empresa, pode ser vista como um peso na folha de pagamentos, não absolutamente necessária e com um intervencionismo não totalmente justificado nas decisões econômicas.

Em terceiro lugar vem o tamanho da empresa, o critério de sua gerência, sua organização interna, etc., que delineará e fixará, com exatidão, o âmbito no qual se irá desenvolver sua Gestão de Riscos.

Como se vê, muitos são os fatores que interferem na fixação do quadro adequado à obtenção prática de fins que, teoricamente, são admitidos com bastante facilidade inicial. Contudo, o difícil não é tanto o problema de compreensão da idéia mas o de levá-la a efeito com êxito.

Por todos estes motivos, embora a intervenção teórica da Gerência de Riscos tenha limites muito amplos, em geral o seu âmbito fica restringido à atuação sobre possíveis perdas derivadas da ocorrência de sinistros, quer preventivamente quer no momento em que ocorrem e, posteriormente, para o ressarcimento econômico de seus danos, em função das perdas ocorridas.

---

## SUAS VANTAGENS

As vantagens da implantação da Gestão de Riscos na Grande Empresa, nos termos definidos anteriormente, costumam fazer-se notórias pouco tempo após sua implantação. Consideremos, em primeiro lugar, a redução dos riscos de sinistro. Embora a simples mentalização progressiva do pessoal ante a interven-

ção de um novo Setor na Organização da Empresa, com um objetivo bem definido, já seja importante, não o é menos a garantia de um melhor aproveitamento dos recursos dedicados às instalações normais de proteção e prevenção, que serão logicamente de maior idoneidade para conseguir seus objetivos e com um resultado muito mais visível e de fácil avaliação econômica. Além disso, em geral consegue-se também uma diminuição do custo dos seguros contratados habitualmente pela empresa, não simplesmente pelo estabelecimento de um novo interlocutor com os seguradores, mas sobretudo, pela aplicação de critérios mais amplos e profissionalizados na contratação das apólices de seguro. Qualquer destas duas considerações complementa a vantagem antes citada.

Mas, ao lado das vantagens, aparecem também muitos inconvenientes práticos na hora de implantá-la. A mentalização, por exemplo, não é tranqüila em determinados níveis e a introdução de novos conceitos e as modificações nos meios habituais de atuação, supõem uma modificação da rotina normal, que podem dar lugar a uma rejeição inicial.

Sem ir mais longe, um dos problemas com os quais nós, os gerentes de riscos, temos contado sempre, tem sido a não compreensão exata do significado desta gestão e do âmbito em que devem desenvolver-se as suas atuações.

Para citar alguns exemplos, em princípio, quando se menciona a palavra "Risco", são inúmeras as interpretações que se lhe dão, quase sempre em função das atividades desenvolvidas pelo receptor que a escuta, e limita a seu âmbito, precisamente por carecer, a priori, de uma visão global de suas implicações. Assim, falar de "Risco" significa apenas "Perigo" para os Órgãos da empresa relacionados com a vigilância; significa "Possibilidade de acidente ou doença" para os relacionados com a Segurança e Higiene ou para os Serviços Médicos, usualmente enquadrados na Área de Pessoal e só significa "Perdas econômicas" para os Órgãos financeiros (Contabilidade, Administração, Tesouraria, etc.).

Mas a Gestão de Riscos abrange e inclui (ou pode incluir) todos esses e muito mais, embora, como se mencionou anteriormente, se cos-

../.

tume limitar à intervenção mais direta no risco devido à possibilidade de ocorrerem sinistros.

---

## ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE RISCOS E SEU LIMITE DE ATUAÇÃO

Neste sentido, a experiência nos leva à conclusão que, para otimizar convenientemente o alcance dos objetivos da Gestão de Riscos, devem ser assumidas, pelo menos, as seguintes atividades sob uma mesma diretriz:

- Identificação dos recursos submetidos a risco.
- Análise e avaliação do grau de exposição e que está submetido concretamente cada recurso.
- Avaliação das perdas previsíveis em caso de sinistro.
- Estudo da cobertura da empresa, redução do risco através de sua proteção física ou de melhorias em sua organização (Prevenção e Proteção), assunção do risco no todo ou em parte (limite de Auto-seguro) e transferência do risco para terceiros (Seguros).
- Estabelecimento de critérios e gestão seqüencial dos mesmos, desde a recepção da informação sobre o risco até à estruturação dos processos indenizatórios, no caso de sinistro.
- Controle econômico dos custos de Prevenção e Proteção (investimentos), do Auto-seguro (perdas assumidas voluntariamente na forma de franquias e/ou auto-seguro) e dos contratos de Seguro (apólices subscritas).

Todas estas atividades, a nível de empresa, devem ser consideradas como responsabilidades de sua Gerência de Riscos, mesmo quando algumas delas tiverem que contar, inexoravelmente, com a colaboração de outros setores. Por exemplo, para chegar ao estudo concreto de todos e de cada um dos riscos empresariais abrangidos por sua gestão, é imprescindível um conhecimento de sua existência e isto,

como se verá adiante, com freqüência, tem inconvenientes crescentes na Grande Empresa em função de seu tamanho.

Contudo, apesar da particularidade das referidas gestões, e falando de Gestão de Riscos, ocorre que praticamente toda a atividade na empresa tem uma componente própria de gestão de riscos, e toda a pessoa uma função a cumprir e uma responsabilidade a assumir frente a ela, mesmo quando o seu trabalho se desenvolve em um âmbito aparentemente distante dela. É necessário fazer compreender esta idéia básica difundindo o critério de que *todos somos responsáveis pela salvaguarda dos recursos empresariais*, de nossos recursos e dos recursos que estão permitindo o desempenho de nossa tarefa. Desde o operário de pinturas, por exemplo, cuja função aparece claramente relacionada com o risco e que deve assumir com rigidez a proibição de fumar nas zonas delimitadas, até o funcionário administrativo que deve cuidar de seus próprios meios de trabalho e não facilitar com seus descuidos ou omissões a ocorrência de sinistros, tais como deixar uma torneira aberta ou um cigarro aceso no fim de sua jornada de trabalho.

Indubitavelmente o que foi dito no parágrafo anterior pode ser considerado como o último dos degraus da gestão, posto que costuma haver outros setores na Grande Empresa que, embora seu trabalho não abranja todos aqueles próprios da Gestão de Riscos, têm uma responsabilidade direta e concreta na mesma. Todos devem manter um contato direto constante e permanente com o dito Setor e, inclusive, alguns poderiam ou deveria ser subordinados ao mesmo mediante uma dependência hierárquica de seu Diretor. Estes órgãos, tais como os que em cada empresa se dedicam às funções ao Ordem de Vigilância, Bombeiros, Engenharia, Obras, Manutenção e Instalações, etc., nos quais a realização concreta de seu trabalho tem uma clara componente do conceito "Risco", são definitivos na hora de estruturar organizacionalmente a Gestão de Riscos na Grande Empresa. Sem sua intervenção, ajuda ou colaboração, em função dos objetivos que se pretendem atingir, não será definitiva a salvaguarda dos bens.

../.

Entretanto, também não são apenas estes Setores os únicos que devem intervir na Gestão de Riscos. A visão do conceito "Risco" na Grande Empresa deve ser muito mais ampla caso se pretenda obter a eficiência máxima. Para citar alguns exemplos concretos, também deve assumir a responsabilidade que lhe compete o Setor responsável por Transportes ou Comunicações (ou como quer que seja chamado o Setor responsável pelas atividades de contratação para o transporte das mercadorias da empresa) que deve levar em conta o risco econômico corrido pela empresa ao contratá-los sob determinadas condições. Também os Setores responsáveis pelos aspectos legais dos contratos formalizados pela empresa e os Setores financeiros, cujas atuações envolvem comumente riscos econômicos de volume considerável, devem participar ativamente na Gestão de Riscos da Grande Empresa.

Por esta razão, além das atividades diretamente assumidas, tanto em sua vertente decisória gerencial, quanto na administrativa, o responsável pela Gestão de Riscos deve partir das diretrizes básicas de prevenção dos riscos, no seu sentido mais amplo, como sejam:

- Colocação em prática das políticas de prevenção e proteção frente a cada risco concreto (incêndios, responsabilidade civil, roubo, quebra de máquinas, interrupção da produção, etc.).
- Os critérios organizacionais ideais para pôr em prática tal política.
- A conscientização e incentivo do resto dos Setores da empresa.
- O controle global das distintas atuações em favor da prevenção.
- O controle do custo total e definitivo da gestão de proteção.

Neste sentido, a Gerência da Grande Empresa deve destinar recursos suficientes para poder levar a bom termo o trabalho, com garantia de êxito. A Gestão de Riscos é algo especial e atípico no desenvolvimento habitual das atividades próprias da empresa e assim deve ser entendida, o que não é nada fácil certamente, tendo em vista o escasso desenvolvimento re-

lativo que vem tendo na prática, em empresas de grande porte, pelo menos até esta data.

---

## DESEMPENHO PRÁTICO DA GESTÃO DE RISCOS

O problema inicial que surge na Grande Empresa, constituída normalmente por um numeroso grupo de centros de trabalho e que desenvolve numerosas atividades com características comerciais ou industriais muito diferenciadas, é o de que o Órgão responsável pela Gerência de Riscos esteja informado, total e permanentemente, de quais são os recursos sujeitos a risco.

A diversidade de contratações e o número mais ou menos considerável de Setores com capacidade para tomar suas próprias decisões, dentro do âmbito da responsabilidade delegada, pode produzir modificações constantes nas situações de risco existentes e criar novas situações permanentes ou eventuais. Tudo isto pode dar lugar a problemas na transmissão imediata da informação.

---

## CONHECIMENTO DOS RISCOS

Inicialmente, a informação deve fluir em sentido "ascendente", isto é, desde os órgãos ou departamentos operacionais cuja atuação gera o risco, até aos que se encarregam de sua gestão, mesmo que se trate somente de colocar em evidência uma mudança da situação por modificação do "status" habitual dos recursos. Com estas informações a Gerência de Riscos deve efetuar uma análise adequada e catalogar o bem identificado como "sujeito a risco".

Deve ter-se em conta que quando manipulamos estes conceitos não fazemos nenhuma restrição. Aparentemente podia tratar-se da proteção do patrimônio submetido a sinistros de caráter físico, mas não se trata apenas

.. / .

disso. Coisas tão pouco palpáveis como a responsabilidade civil da empresa, em suas diferentes versões, de produtos, patronal, etc., devem ser levadas em consideração com o mesmo rigor, assim como, igualmente, as compensações econômicas geradas como consequência de acidentes ou morte dos empregados.

Surge, assim, um grande número de atividades em cada departamento, cujas atuações pressupõem um risco certo e que por esta característica especial devem ser comunicadas, às vezes até mesmo antes da tomada de uma decisão.

Complementarmente surge uma série de problemas de gestão dado que, em alguns casos, a identificação de um recurso submetido a um determinado risco é que gera a informação "ascendente" antes mencionada e se não for identificada como tal, nesta primeira fase, terminará passando despercebida pela Gerência de Riscos que é, em última análise, quem tem que fazer esta avaliação. A extorsão desta função por parte dos órgãos ou departamentos operacionais, com critério generalizado e amplo, pode criar sérios problemas informativos.

Em alguns casos a materialização da informação torna-se simples quando o "emissor" identifica o recurso submetido a um risco. Tal é o caso, por exemplo, dos veículos componentes da frota de uma empresa onde, normalmente, quem lhes dá alta sabe que se trata de bens submetidos a um risco, mesmo que seja somente pelo fato de ele ter um seguro para seu próprio carro. Organizar a gestão deste risco é um problema simples de organização interna na empresa, já que cada alta de veículo gerará, automaticamente, seu tratamento e a emissão de seu seguro. Por esse motivo, todo o movimento de altas e baixas na frota de veículos de uma empresa apenas precisa de uma análise feita pelo Setor que administra a frota e não por parte daquele que gere seus riscos.

A realização de um transporte de maquinaria, materiais de produção ou de produtos acabados, também indica algo no mesmo sentido sobre seu conhecimento. Entretanto, é necessário saber mais sobre a modalidade do serviço de transporte contratado, suas condições econômicas e a transferência (ou transferências)

sucessivas de domínio sofridas pela carga, assim como as condições de sua aquisição ou venda. Até que não se conheçam, perfeitamente, cada um dos capítulos anteriores, a Gerência de Riscos não pode tomar uma decisão adequada para sua melhor proteção.

É por isso que, independentemente do caráter apresentado por qualquer operação que a gera, esta deve ser divulgada a quem se encarrega da gestão de seus riscos, uma vez que existem casos em que a existência de um risco não fica claramente definida para seu "gerador", se sua análise não for realizada com a profundidade necessária, levando-se em conta o conceito de risco aqui empregado, sobretudo quando se realiza somente para o risco que representa sua gestão habitual. Estes são os casos que costumam surgir de contratos específicos, como os de aluguel, compra-venda, transporte, etc., que podem incluir em suas cláusulas gerais isenções de responsabilidade, não modificadas nas condições particulares por não ser a causa fundamental do contrato, que dão origem a transferências de riscos, em um ou no outro sentido, não detectáveis à primeira vista e que devem dar lugar a coberturas posteriores imprescindíveis.

Um exemplo claro desta necessidade surge, com frequência, num armazém onde o transportador agrupa mercadorias de diversas procedências e proprietários, por necessidade de gestão. Para gerenciar o risco a que pode estar submetido cada uma destas mercadorias nestas circunstâncias, o gerente de riscos deve conhecer, em primeiro lugar, as mercadorias existentes no referido armazém, assim como as condições de compra ou venda das mercadorias, o contrato de transporte, as responsabilidades cabíveis, as transferências de domínio, as coberturas apresentadas pelo transportador e seus limites, etc. Trata-se de um estudo, às vezes simples, outras vezes complicado, mas que é imprescindível que possa contar com toda a informação necessária "gerada na origem"

---

## A AVALIAÇÃO DE RISCOS

A análise e a avaliação do grau de exposição

../.

frente aos diversos riscos consiste no estudo das possibilidades de se dar um sinistro em cada um dos bens submetidos ao risco, seja isoladamente seja agrupando-os em famílias de diferente tamanho, mas suscetíveis de um tratamento comum.

A estatística desempenha aqui um papel muito variável. Desde sua valiosa utilização para o cálculo da cobertura do risco de morte, como é o caso dos seguros de vida (em que a matemática consegue calcular com exatidão quase absoluta, a realidade prática), passando pelos riscos repetitivos de importância econômica relativa (como é o caso dos transportes), e chegando aos riscos de incêndio do patrimônio total de uma Grande Empresa, com grandes acúmulos de valor em um único local. De fato, salvo nos seguros de vida, corre-se sempre um certo risco na apreciação da estatística, pois a experiência e a sinistralidade anteriores nem sempre são conclusivas em absoluto, na hora de pensar nas coberturas. Na prática, a cobertura dos riscos industriais tem sempre, por sua vez, um componente de risco para quem decide. Não obstante, a aproximação às previsões efetuadas costuma ocorrer com frequência, se se tiver limitado o custo da absorção de danos, via auto-seguro, sobre margens estimadas com rigor.

---

## ESTIMATIVA DE PERDAS

Na avaliação de possíveis perdas há que considerar, igualmente, a experiência, já que, embora os conceitos de Perda Máxima Possível, Perda Máxima Previsível e outros, de menor importância (com todas as variantes de critério e expressão que costumam existir para cada técnico e país) sejam fundamentais, na hora de fazer os cálculos eles podem estar sujeitos a variações de matriz que gerem, na prática, diferenças consideráveis. Além disso, o conhecimento de diversos assuntos relacionados com temas mais diversos, como engenharia, obras, meios de transporte, etc. é fundamental para a avaliação dos aspectos técnicos.

A colaboração dos Setores contábeis da empresa também é de grande importância, apesar de seus dados serem estatísticos, dado que os inventários dificilmente se ajustam à existência real dos riscos e podem incluir ou excluir partidas que devem ser consideradas pela Gerência de Riscos. Tal é o caso de riscos de incêndios, de bens adquiridos a prazo da responsabilidade total da empresa ou, ao contrário, dos pagamentos realizados por bens dependentes de sua entrega que, por isso, ainda não têm presença real.

As mudanças de localização dos bens não refletidas com rapidez nos inventários criam sempre problemas na Grande Empresa, pela facilidade com que se pode incorrer em infra-seguros ou sobre-seguros parciais para cada uma das localizações, quanto aos limites de indenização, em caso de sinistro.

A informática pode ser muito útil com a criação de programas específicos destinados à avaliação do patrimônio com fins de seguro, e inclusive para revalorizações sucessivas de capital. A agrupação de inventários, por conceitos de tratamento comum destes efeitos, pode ser de grande ajuda.

---

## A TOMADA DE DECISÕES

O estudo de uma cobertura específica para cada risco, conjugando a proteção física com o auto-seguro, o seguro e o tipo de cobertura é, possivelmente, a decisão de maior responsabilidade e efeitos econômicos da Gerência de Riscos.

De um estudo e decisão deste tipo, dependerá o custo final da proteção e o risco total assumido pela empresa e, por isso, não deve ser assumida exclusivamente pelo gerente de riscos, salvo se sua posição na Grande Empresa, o torne possível. Em quaisquer destes casos, e sempre que a importância do tema o exija, tanto por sua grande repercussão econômica, caso do seguro de incêndios de todo o patrimônio, como por exigir o estabelecimento de

.. / .

uma pauta específica englobando outras áreas, caso do seguro de vida dos empregados, deve existir o acordo e conformidade do nível máximo hierárquico, dentro da empresa.

---

## A ADMINISTRAÇÃO DOS RISCOS

Em conjunto com o órgão ou departamento operacional encarregado da emissão de instruções de caráter organizacional interno, devem produzir-se as Disposições Organizacionais mais convenientes no tocante a manuais de procedimento da Gestão de Riscos em seus diferentes aspectos de responsabilidade civil, incêndios, transportes, vida, roubo, quebra de máquinas, etc., a fim de que fiquem estabelecidos os caminhos normais de informação necessários para o bom desenvolvimento da Gestão, assim como a assunção de responsabilidade em cada uma de suas fases. Tudo o que seja difundir os propósitos e realizações deste trabalho, desconhecido para os demais, redundará em benefício para a Gestão de Riscos.

Por último, deve-se estabelecer, do mesmo modo, um procedimento contábil, preciso e rigoroso, para facilitar, não apenas o conhecimento final do custo da proteção durante cada ano, mas também para poder manter um acompanhamento mensal constante das possíveis variações em relação à verba concedida inicialmente. Sob este ponto de vista devem-se contabilizar, especificamente, e de forma diferenciada, os custos dos investimentos realizados em proteção, os das apólices de seguro contratadas, os das franquias e auto-seguros, voluntariamente assumidos e, enfim, os custos de tudo o que esteja relacionado com a proteção dos bens da empresa, geridos de modo unificado, seguindo os critérios expostos até aqui.

---

## UMA POLÍTICA PARA CADA RISCO

Em termos de organização, o tratamento de cada risco deve ser contemplado de maneira

uniforme, na Grande Empresa. Uma política de prevenção específica, na qual se fixe passo a passo cada gestão, permitirá deixar menos casos imponderáveis, ao acaso, ou que necessitem de um estudo particular, no momento em que se apresentem.

Com respeito ao risco de incêndio, por ser o que se costuma tomar como exemplo para generalizar conceitos, deve-se adotar uma política na qual se considere o já existente e as ampliações de riscos patrimoniais.

Para a revisão das instalações atuais, pode ser muito útil a colaboração de equipes técnicas e de assessoramento de seguradoras e de resseguradoras. O estudo servirá de base para conhecer a situação anterior em que estava a proteção e para ajudar na escolha do nível que se deseja alcançar no futuro, mediante investimentos precisos, e a reforma da organização. A idoneidade de futuras instalações ficará garantida com esta assessoria.

Nas novas instalações deve prever-se a intervenção da Gerência de Riscos, a nível de projeto, fundamentalmente para minimizar o custo dos investimentos e otimizar sua adequação ao risco. A experiência consolidou, neste sentido, a proteção automática como o procedimento mais adequado para limitar as consequências dos sinistros, tanto pela reação imediata quanto pela proporção em que reduz a margem de erro humano. O valor, geralmente elevado, deste tipo de instalações apresenta, como contrapartida, o moderado custo de manutenção, de forma que sua amortização não representa grande carga, a médio prazo. Em todo caso, ainda que a instalação se realize de acordo com o tipo de materiais objeto de proteção e de acordo com as normas e especificações de proteção contra o fogo, é posteriormente durante a manutenção, onde há que concentrar maiores esforços. A política de prevenção fixará de maneira precisa, a periodicidade de cada atuação durante a manutenção.

De igual modo, a criação de um órgão ou departamento operacional dedicado à "Proteção da Fábrica", com recursos suficientes para controlar tudo o que se refere a sinistros e meios de proteção, assim como para estabelecer planos de emergência e cursos de forma-

../.

ção do pessoal, é fundamental para a Gestão de Riscos na Grande Empresa.

Finalmente, a política de prevenção de riscos deverá estabelecer as obrigações de todos os setores responsabilizados por ações específicas e um sistema administrativo idôneo que possibilite a aquisição da melhor proteção de seguro possível e da indenização mais apropriada para cada caso.

---

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Se tivermos presente a informação que 75%

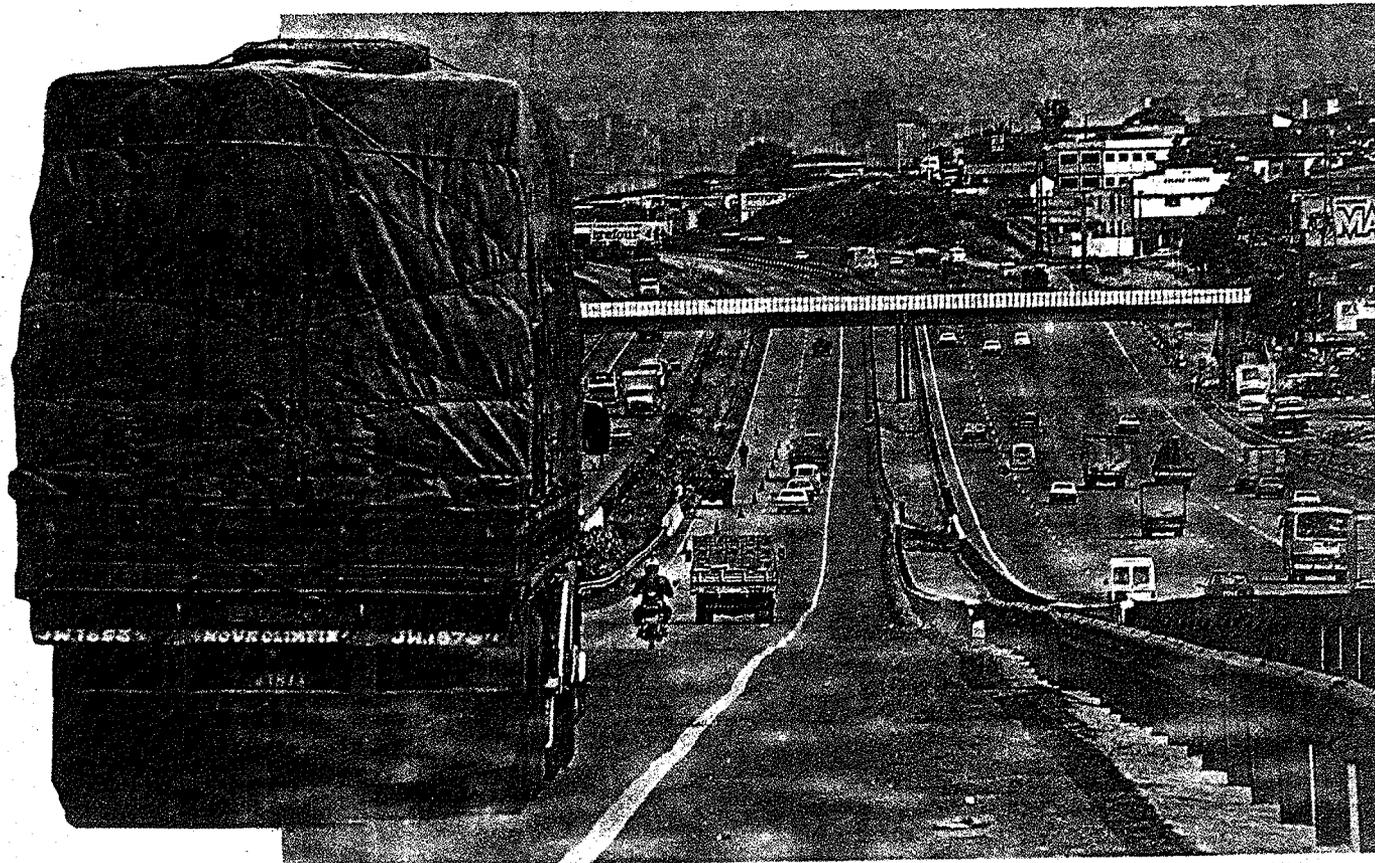
das empresas que tiveram um sinistro de grandes proporções desapareceram por causa dele, imediatamente surgirá a necessidade de dar um tratamento específico aos riscos na Grande Empresa.

Aplicar métodos modernos de gestão não significa, em absoluto, em fazer testes pelas seguintes vantagens inegáveis: conhecimento exato do risco, adequação e minimização dos investimentos e redução do custo dos seguros.

A experiência de vários anos nos mostrou estas vantagens ainda que somente em parte. O avanço no desenvolvimento da empresa é inexorável e, por isso, a introdução do conceito de Gestão de Riscos na Grande Empresa é, comprovadamente, imprescindível.

# SEGURO AINDA É DEFICIENTE

A criação de um clube formado por transportadores rodoviários poderia ser uma alternativa para viabilizar a implantação de novas e mais completas modalidades de apólices de seguros. A situação atual não agrada nem seguradores e nem empresas de transportes.



**A** questão do seguro de cargas por transportes rodoviários no Brasil tem provocado muitas discussões nos últimos anos. Novos dispositivos que, por ventura, venham facilitar e aprimorar a colocação deste tipo de seguro no País, dependerão em grande parte do esforço conjunto que se fizer entre a iniciativa privada e os órgãos governamentais que regulam a matéria.

Luiz Lacroix Leivas, assessor e consultor para Seguros de Transportes, diretor da "Lacroix Leivas — Serviços Técnicos de Seguros de Transportes S/C Ltda.", é um dos especialistas que compartilha dessa idéia, pois fala-se muito mais do que realmente se faz sobre o assunto.

Segundo explica Leivas, de maneira óbvia, o seguro transportes, conforme a

natureza do veículo transportador e das viagens, pode ser marítimo, fluvial, aéreo e terrestre. Quanto a este último, engloba-se as viagens por trem e por caminhão, que são as mais utilizadas no Brasil. O seguro de carga durante o transporte terrestre por rodovia se caracteriza por dois tipos: aquele que dá cobertura à carga contra perdas ou danos que venha a sofrer durante o transporte e o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador.

"Esta dualidade de seguros", observa Leivas, "que não se constitui em duplicidade, dá margem a muitas discussões quanto a uma errônea interpretação de que se trata uma duplicidade de seguro. Na realidade, a duplicidade não ocorre. O primeiro é seguro de danos; o segundo é um seguro essencialmente de responsabi-

lidade. Ambos são obrigatórios no Brasil".

O seguro de transportes terrestres (RR-Riscos Rodoviários) obrigatoriamente deve ser contratado pelo embarcador contra os riscos, principalmente, de casos fortuitos e de força maior, sempre que o valor da carga embarcada ultrapasse 100 MVR (Maior Valor de Referência). Hoje, cada MVR está fixada em Cz\$ 560,54.

O seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário/carga (RCTR-C) é de contratação obrigatória por todo aquele que transporta cargas para terceiros. Pela lei, o transportador se obriga a entregar no destino final a carga recebida para transporte nas mesmas condições em que lhe foi entregue para transporte. Portanto, no caso de perdas ou danos, ele deve indenizar o embarcador seu cliente

.../..

por quaisquer faltas ou danos sofridos pela carga durante o tempo em que esteve aos seus cuidados para o transporte.

"Esse dever de indenizar é que ele (transportador) pode transferir à companhia seguradora, através da contratação daquela apólice de RCTR-C", esclarece Leivas. "O transportador acha-se isento da responsabilidade somente nos casos fortuitos e de força maior, vício próprio da mercadoria ou de carga transportada, ou insuficiência ou impropriedade da embalagem. Naturalmente, se a apólice de RCTR-C visa a cobrir a sua responsabilidade, é óbvio que tais riscos não são cobertos pelas mesmas, por não serem de responsabilidade do transportador."

---

### Em casos fortuitos ou de força maior, diferenças no seguro

---

Casos fortuitos, numa análise simplista, pois é assunto que permite muitas interpretações, seriam os fatos imprevisíveis ou inevitáveis, geralmente decorrente de atos da natureza, como por exemplo, furacões, cataclismos ou calamidades de grandes proporções. Casos de força maior seriam aqueles decorrentes de atos do homem. Guerras, por exemplo. Assalto à mão armada pode ser considerado um caso de força maior, desde que devidamente comprovado e reconhecido como tal em Juízo. O código brasileiro não faz distinção entre caso fortuito e força maior.

O seguro de RR feito pelo embarcador para proteger a sua carga dá cobertura a todos os danos que ela venha a sofrer em consequência de acidente com o veículo transportador e, ainda, os de casos fortuitos e de força maior, incluindo expressamente a cobertura de roubo total e o desaparecimento total do veículo transportador. Já o RCTR-C apenas dá cobertura ao transportador se os danos ou perdas forem em consequência de acidente com o veículo transportador, ou seja, colisão, capotagem, tombamento e, ainda, incêndio ou explosão durante a permanência nos armazéns e pátios da companhia do transportador.

"Ocorre," diz Leivas —, "que num caso de sinistro com o caminhão transportador a seguradora da carga indeniza os prejuízos sofridos pela mesma ao seu legítimo dono, ou seja, o embarcador que contratou o seguro de RR. A seguir, a seguradora que indenizou esses prejuízos ao embarcador (seguro de RR — danos à carga) exerce o seu direito de regresso contra o responsável pelos danos, ou seja, o transportador, sub-rogado que foi pelo embarcador indenizado. Assim, ela reclama o ressarcimento da indenização paga ao transportador. Este, por sua vez, aciona a sua seguradora de RCTR-C para ser reembolsado da indenização que pagou à seguradora da carga (ou ao seu embarcador cliente diretamente, na eventualidade de que este não possuísse seguro)."

Em grande número de casos a apólice de RCTR-C não dá cobertura aos riscos acontecidos. Por exemplo, casos de quebra, derrame, contaminação, avarias por águas de chuva e outros sofridos pela carga, sem que tenha ocorrido acidente com o caminhão e, também, quando não reconhecida a força maior no desaparecimento do veículo com a carga. Nesses casos de sua responsabilidade reconhecida, mas não cobertos pela sua RCTR-C, o transportador termina por arcar com os prejuízos verificados.

---

### Nas apólices pirata, fuja da responsabilidade

---

Leivas explica que, para se cobrir de tais eventos, tornou-se usual a contratação de apólices chamadas "piratas", de "gaveta" ou "fantasmas" pelo transportador.

E explica: "Tais apólices são assim conhecidas por não serem reconhecidas pelo Instituto de Resseguros do Brasil — IRB e, portanto, de contratação não muito regular, sendo emitidas por algumas sociedades quando os valores em risco ficam dentro de sua retenção, não havendo, portanto, resseguro no IRB."

Face à frequência nos últimos anos dos casos de roubo de caminhões com a sua carga por assalto à mão armada, não e nem sempre comprovadamente reconhecidos como força maior, portanto de não responsabilidade da apólice de RCTR-C, os transportadores lutaram por obter uma proteção para os seus prejuízos consequentes de tais fatos. O dono da



Luiz Lacroix Leivas

carga é prontamente indenizado pela sua seguradora de RR pois, como se disse antes, se trata de risco coberto expressamente pela apólice de RR.

"Acontece," prossegue Leivas "que em muitos casos a seguradora de RR reclama do transportador e este não tem cobertura para a sua apólice de RCTR-C. E desde que não possa ser reconhecida a ocorrência como comprovadamente caso fortuito ou de força maior, deve arcar com o prejuízo." Para dar-se essa cobertura ao transportador foi encontrada uma saída através de uma apólice de uma nova modalidade, criada há cerca de dois anos, sob a denominação de RCF-DC, ou seja, Responsabilidade Civil Facultativa-Desvio de Carga. Este seguro não é obri-

gatório, sendo facultativa a sua contratação pelo transportador e somente pode ser contratado juntamente com o de RCTR-C.

"Parece-nos", afirma Leivas, "que este seguro ainda não veio atender totalmente às pretensões dos transportadores, uma vez que as suas condições são extremamente exigentes quanto aos procedimentos de execução obrigatória por parte dos transportadores, além de objetivar exclusivamente cobertura do desaparecimento total da carga, juntamente com o veículo, não se estendendo a outros danos que eram socorridos pelas apólices "fantasmas".

---

### Seguradoras e transportadores, buscando acordo

---

Continua a haver movimentos de dois ou três setores interessados, objetivando uma solução mais apropriada para os seguros de transportes de mercadorias. Alguns procuram a criação de uma nova apólice, abrangendo todas as coberturas, tanto de danos quanto de responsabilidade. Isso parece difícil, pois não há como reunir dentro de um único contrato de seguro interesses conflitantes e antagônicos. Aparentemente o sistema de seguro de transportes terrestres, a exemplo do que ocorre na maioria dos países, está correto, mas as apólices de RR e RCTR-C poderiam sofrer algumas adaptações e atualizações.

Finalizando, diz o especialista Luiz Lacroix Leivas: "No RR, por exemplo, poderia ser dada a cobertura de "Todos os Riscos" ("All Risks"), como já é utilizado nos seguros de transportes de viagens internacionais e nos de viagens nacionais, no de transportes marítimos de cabotagem e já, brevemente, nos fluviais. Também achamos que a tabela de taxas aplicada aos seguros de RR são passíveis de uma revisão, com redução de taxas, uma vez que após o início de vigência da atual, há muitos anos atrás sensíveis melhoras se verificaram nas rodovias e nos veículos transportadores. Nossa opinião é de que a mecânica deve continuar como está, ou seja, indenizações pelo RR ao embarcador, ressarcimento do transportador e da sua apólice de RCTR-C, quando for o caso. E quando o transportador não for indenizado pela sua apólice de RCTR-C, por se tratar de risco excluído pela mesma, deve ele procurar outras estruturas, a exemplo do procedimento dos armadores nos transportes marítimos, que possuem no mundo inteiro o chamado P&I ("Protection and Indemnity"), que se constituem em clubes destinados a indenizá-los de prejuízos decorrentes de riscos, cuja cobertura é excluída das apólices normais de seguros de transportes marítimos." Os transportadores rodoviários poderiam começar a examinar seriamente a possibilidade dessa alternativa de criação de um clube com tal finalidade.

# Seguradoras têm liberdade para movimentar ações

■ Alberto Salino  
Editor

As companhias de seguros e de previdência privada aberta já poderão movimentar livremente suas carteiras de ações, formadas obrigatoriamente para garantir suas reservas técnicas. A liberação foi concedida pela Circular nº 12/87, da Superintendência de Seguros Privados (Susep), e publicada ontem no Diário Oficial da União.

A decisão da autarquia dará bastante flexibilidade às empresas seguradoras e de previdência privada nas operações de compra e venda de ações. Pelo sistema anterior, qualquer mudança de posições tinha que ter o aval prévio da Susep, ritual que só se consumava em pelo menos dois dias. As novas regras visaram abolir esse entrave, que, na verdade, é incompatível com a própria dinâmica do mercado acionário.

Para enquadrar-se à nova circular, tanto as seguradoras quanto as entidades de previdência privada terão que requerer à Susep sua liberdade de movimento, uma vez que para obtê-la é imprescindível que as reservas técnicas estejam integralmente cobertas e encontram-se em situação regular perante a autarquia. Cumprida a exigência, a empresa receberá um documento formal para ser entregue à instituição custo diante das ações, de modo que as operações possam ser efetivadas.

---

*Anteriormente  
mudança  
de posição  
tinha que ter o  
aval da Susep*

---

Além disso, a circular estabelece suas normas básicas. As empresas, já de posse do passe livre, terão que manter sua carteira de ações em custódia vinculada em uma única instituição depositária; e terão que efetivar uma operação de compra imediata, em igual ou maior valor, toda vez que vender ações em Bolsas de Valores.

As novas normas permitirão também às empresas resgatar, parcial ou totalmente, o excesso de dinheiro que resultar da venda de títulos, ou seja, a quantia que estiver acima do limite de cobertura das reservas técnicas. Para isso, solicitarão autorização à Susep, que, ainda de acordo com as normas, poderá a qualquer momento cassar a carta de concessão para movimentar livremente a carteira de ações. Isto será possível se constatado o não cumprimento da nova circular ou se a empresa ficar em situação irregular perante a Susep.

JORNAL DO COMMERCIO

12.06.87

# MERCADO SEGURADOR

## Marketing, Pib, Renda

Ao sabor de critérios pessoais, cada qual procura administrar seus gastos. Para os que têm renda curta essa gestão implica o exercício penoso de programar despesas, não na dimensão das necessidades a que se destinem, mas em função da receita exigua.

Programar despesas é exercício que, na linguagem dos economistas, pressupõe uma "escala de preferências do consumidor". Nessa escala é óbvio que antes de tudo entram as "preferências" pelos itens obrigatórios das chamadas necessidades básicas, como são as de alimentação, habitação, vestuário, transporte e outras do mesmo gênero.

Resulta intuitivo, pois, que tanto maior o nível de renda, mais condições tem o consumidor de contemplar suas necessidades básicas, chegando a partir de certo nível até mesmo a abrir espaços para novos itens em sua "escala de preferências". Cabe então perguntar: 1) em que nível de renda novos itens de consumo se juntam aos das necessidades básicas? 2) que itens novos passam a ter preferência?

Há bastante evidência empírica de que os consumidores tendem para a observância de certas leis gerais de comportamento, o que não exclui a ocorrência de desvios de conduta em relação aos padrões comuns adotados sobre hierarquia de despesas. Na verdade, existem os que sacrificam até mesmo necessidades básicas, sucumbindo ao fascínio pelo televisor ou pelo automóvel (ainda que seja um calhambeque). O fato, porém, é que a maioria pauta seus dispêndios segundo a "escala de preferências" habitual em cada classe de renda.

Os "produtos" da instituição do seguro têm, pois, os seguintes problemas de "marketing" (entre outros dessa mesma área): 1) identificação das classes de renda em que haja "escala de preferências" com espaços para seu acesso; 2) identificação dos outros produtos com os quais possam disputar aqueles espaços.

Certamente, a venda de seguros não tem como único horizonte as potencialidades oferecidas pela renda pessoal disponível dos diversos estratos sociais. Tem, por outro lado, correlação com o Pib, pois este é importante indicador macroeconômico, em termos quer de produção de bens e serviços, quer do estoque de capitais que gera a produção.

Convém não esquecer, todavia, que o Pib tem duas versões na contabilidade nacional: uma exprime o valor econômico da produção; outra, contrapartida de tal valor, traduz o montante da renda, pois nesta se converte (com o pagamento aos fatores produtivos, inclusive lucros) toda a produção realizada.

Assim, para fins de análise, a renda nacional é dado relevante, não só quanto à sua dimensão, mas também quanto à forma como ela se distribui, pois do seu grau de dispersão tem forte dependência a demanda agregada de seguros. Tanto maior número de pessoas tenha renda, por exemplo, para aquisição de casa própria ou de automóvel, tanto maior será o mercado potencial de seguros. (Aliás, diga-se de passagem, nas economias desenvolvidas os seguros de vida, de automóveis e os residenciais representam mais de 70% do faturamento do mercado). Daí ser habitual, na avaliação do desempenho do seguro, cotejá-lo com a evolução do Pib e da renda nacional. Bom estudo desse tipo, de autoria do Departamento Econômico da *Swiss-Re*, teve divulgação recente. Trata-se de uma comparação entre o conjunto de países (18) da Europa Ocidental com os Estados Unidos, no período 1965-1985. Alguns indicadores merecem destaque, a saber: 1) o "prêmio por habitante" cresceu mais no europeu (7 vezes) do que nos Estados Unidos (4,6 vezes); 2) o volume de prêmios cresceu à taxa real de 4,3% ao ano no bloco europeu, e de 3,2% nos Estados Unidos; 3) no bloco europeu, a relação prêmio/Pib cresceu de 3,3% para 4,9% e, nos Estados Unidos, de 6,3% para 7,5%.

Esse melhor desempenho da Europa ocorreu apesar de nela a taxa real de crescimento do Pib ter sido a mesma dos Estados Unidos: 2,5% ao ano. Isso quer dizer que, para a mesma expansão relativa de renda, foi mais elástico o aumento da demanda de seguros na Europa. Nesta última, o consumo de seguros, por ser mais baixo em percentagem do Pib, pôde ter incremento mais rápido, enquanto nos Estados Unidos, cujo percentual de consumo já era elevado, a elasticidade-renda da procura seria por isso menor.

Assim, o bloco europeu, com seu aumento de renda (acumulando 64% no período), teve condições de pular de 48,8 para 402,1 dólares o "prêmio por habitante".

Não faltam os que, embora reconhecendo alguma influência da distribuição de renda, atribuem maior crédito a outros fatores, na apuração das causas do insatisfatório ritmo de evolução do seguro em outros países. Paciência.

Afinal, por que no Brasil, oitava economia do mundo ocidental, o seguro apenas fatura pouco menos de 1% do Pib? Por que o "prêmio por habitante" não chega a 10 dólares? Muitas economias menores que a nossa têm dispêndio muito maior com o consumo de seguros, não falando da Suíça (1.274 dólares por habitante), da Bélgica e Luxemburgo (mais de 300 dólares) ou da Finlândia (mais de 500 dólares).

■ Luiz Mendonça

# Ibmec estuda seguro e economia para Fenaseg

A Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (Fenaseg) encomendou ao Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (Ibmec), de quem é associada, a realização de um amplo estudo sobre a economia brasileira, que servirá de base à confecção de um trabalho que as empresas seguradoras apresentarão na XXI Conferência Hemisférica de Seguros Privados, que acontecerá na primeira quinzena de novembro em Assunção, promovida pela Federação Interamericana das Empresas de Seguros (Fides), com o apoio da Associação Paraguaia das Companhias de Seguros.

O trabalho, que será apresentado pela delegação brasileira no evento, se fundamentará no tema "Posição do Seguro na Economia", assunto, aliás, que será tratado por todas as delegações presentes à Conferência, retratando a realidade de seus países.

O objetivo do trabalho é descrever e analisar o desempenho do seguro, comparado com o Produto Interno Bruto (Pib) e a distribuição da renda. A partir daí, se investigará, com base

nos diversos estudos, o grau de correlação ou dependência que existe entre a expansão do mercado segurador de base para se pesquisar em que medida a inflação interfere no comportamento daquelas variáveis e na evolução do mercado de seguros.

A XXI Conferência Hemisférica de Seguros Privados abordará ainda uma série de outros temas como "Produtos novos", "Relações com o Estado", "Técnicas de Administração Financeira" e "Difusão do seguro nas escolas primárias e secundárias. No temário constarão também itens como produção, cobranças, inversões, inflação, sinistralidade e resseguros. No mesmo encontro, será debatida a "Adoção de uma margem de solvência — Sistema vigente na Comunidade Econômica Européia, a experiência da Espanha".

O profissional de seguros que estiver interessado em elaborar estudos ou teses sobre qualquer um dos assuntos do temário poderá fazê-lo. Depois de concluídos, deverá encaminhá-los à Fenaseg até o dia 15 de agosto.

# MERCADO SEGURADOR

## Os seguros em pacotes

Faz algum tempo esta coluna registrou, mais de uma vez, informações artísticas acerca do **multiple peril insurance**, praticado nos Estados Unidos a partir da segunda metade da década de 50. A divulgação daquele material era uma espécie de convite à introdução de prática semelhante no mercado brasileiro.

O lançamento daquele tipo de seguro, nos Estados Unidos, teve como alvo mercadológico o aumento das vendas. A fusão de várias apólices, reunindo em pacotes diferentes coberturas, simplificaria para os segurados o processo de compra e, mais ainda, a eles dava a vantagem da redução de preço, esta consequente da economia de custos derivada da junção de operações antes esparsas.

Os frutos dessa iniciativa demandaram tempo para amadurecer, mas quando afinal colhidos foram na verdade bastante generosos. Em 1984, os pacotes de coberturas (incêndio, vendaval, roubo, furto, responsabilidade civil) — para residências, fazendas e estabelecimentos comerciais — alcançaram volume de prêmios da ordem de US\$22,2 bilhões, correspondente a 18,81 de todo o faturamento dos chamados ramos elementares, grupamento que apenas exclui os seguros de vida. No **ranking** dos Estados Unidos o **multiple peril insurance** somente é superado pelos seguros de automóveis, que em 1984

produziram de prêmios US\$30,2 bilhões em responsabilidade civil e US\$21,8 bilhões em danos materiais.

No período 1975-1981, o volume de prêmios do **multiple peril** saltou de US\$8,2 bilhões para US\$18,3 bilhões, acusando crescimento acumulado de 123,2% e anual de 14,3%, muito acima da taxa de inflação. No triênio 1981-1984 o ritmo de crescimento teve queda pronunciada, baixando para a taxa anual de 6,6%. Comentando tal mudança, o "Insurance Information Institute" assinalou que ela decorreu da guerra de taxas entre competidores exacerbados pelo ânimo de manter ou conquistar posições no mercado, a fim de se garantirem fluxo de caixa em condições de gerar boas aplicações financeiras.

O mercado brasileiro faz nova e mais impetuosa tentativa de orientar os usuários, efetivos e potenciais, para as vantagens dos pacotes de seguros. Trata-se de ofensiva de "marketing" com bom suporte publicitário, cujo efeito mais importante será o de criar novo espaço no mercado, para ele atraindo um segmento de procura que, bem motivado, poderá tornar-se bastante expressivo, inclusive pela incorporação de uma clientela até hoje mantida em estado potencial. Boa sorte.

■ Luiz Mendonça

JORNAL DO COMMERCIO

19.06.87

# Rony Lyrio prevê momentos difíceis

■ Alberto Salino  
Editor

O presidente do grupo Sul América Seguros, Rony Castro de Oliveira Lyrio, disse ontem não ter dúvida de que o consumo de seguros cairá, em virtude do desaquecimento econômico e da queda do poder aquisitivo da população. Ao comentar o Novo Plano Cruzado, Rony Lyrio disse ainda que o País atravessará um período difícil de ajustamento, porém necessário porque a economia brasileira caminhava para uma situação insustentável.

Rony Lyrio frisou que o plano econômico do ministro Luiz Carlos Bresser Pereira, da Fazenda, mantém a desaceleração da produção industrial e reduz o poder de compra dos salários, inibindo o mercado financeiro, a poupança, conseqüentemente freando o consumo, onde inevitavelmente o seguro não ficará de fora porque ele está inserido nesse contexto. Acha, contudo, o Plano

*Desaceleração da economia e perda salarial reduzirão a venda de seguro*

Bresser bom e bem mais consistente que o primeiro Plano Cruzado, de fevereiro do ano passado.

A queda da inflação, segundo ele, é extremamente positiva para a atividade seguradora. Mas, a princípio, na sua opinião, a redução da correção monetária implicará aumento real do produto seguro. "O segurado pagará mais pelo seguro", sustentou, dizendo que algumas carteiras, como a de automóveis, fracionavam os prêmios em três a quatro prestações sem juros, o que significava uma redução de

preços. "Tal prática deixará de existir, eliminando a fantasia e devolvendo ao mercado a realidade", assinalou. Para ele, pequenas taxas de inflação farão que o segurador trabalhe dentro de bases mais realistas, dentro de uma relação de preço e sinistro mais coerente.

O presidente do grupo Sul América Seguros observou que as operações de seguros não precisam submeter-se à tabela de deflação, pois ao contrário da época do Plano Cruzado, em fevereiro de 1986, os contratos de seguros não embutem uma perspectiva de inflação futura. O que ocorre, na verdade, segundo ele, é justamente o inverso, fracionamentos subsidiados, que só poderiam praticar taxas de juros de 12% ao ano, portanto bem abaixo dos índices de inflação que o Brasil vinha acumulando nos últimos meses. Além disso, lembrou que a tablita tem duas faces: atinge os prêmios e a importância segurada.

JORNAL DO COMMERCIO

19.06.87

# Barbosa crê na expansão do setor

Para Roberto Silva Barbosa, presidente da Federação Nacional dos Corretores de Seguros e de Capitalização (Fenacor), o Plano Bresser manterá inalterada a situação das operações de seguros, que certamente serão beneficiadas se as taxas de inflação caírem. Aliás, para ele, é a única interdição que o conjunto de medidas do plano econômico exercerá no setor, que dispensa até mesmo qualquer tablita de deflação dos valores do contrato de seguro.

Roberto Barbosa acha descabido deflacionar prêmios e importância segurada porque estão inseridos numa operação que não embute qualquer percentual de inflação futura, a não ser nos financiamentos de seguros. A maioria dos contratos, hoje, é fracionado ou pago à vista, já que as cláusulas de atualização automática pré-fixadas foram extintas na época do Plano Cruzado, em fevereiro do ano passado.

Ele entende que o Novo Plano Cruzado beneficiará a atividade seguradora, levando-a a operar com pequenas taxas de inflação e dentro de um processo econômico de estabilidade. Para ele, são condições essenciais ao desenvolvimento do mercado, que somente será prejudicado se a economia brasileira entrar na recessão, o que ainda não se configurou e que não deverá configurar nesse período pós-plano.

Não há dúvida, segundo ele, de que a inflação é a principal inimiga do seguro, que para ser realmente domada imporá um drástico corte no déficit público. A causa da inflação brasileira na sua opinião, é a expansão da base monetária, a emissão de moeda sem lastro, que, aliás, também precisa ser congelada junto com os preços e os salários.

Se o Plano Bresser der certo, Roberto Barbosa acredita que o setor de seguros será bastante beneficiado, pois estabilidade econômica, ao lado de moderadas subidas de preços, vai incentivar a iniciativa privada a investir, como aconteceu na época do Plano Cruzado. "É certo que esses investimentos puxarão o seguro", frisou.



Armando Erik de Carvalho

## Erik teme a etapa seguinte ao descongelamento de preços

"A continuar na forma que estava, onde não havia qualquer condição de trabalho, as próprias instituições do País estariam comprometidas", disse ontem Armando Erik de Carvalho, vice-presidente do grupo Bradesco de Seguros, ao comentar o Novo Plano Cruzado.

Armando Erik assinalou que a situação era realmente difícil e que algo precisava ser feito para estabilizar o processo econômico. "No momento — sustentou — nossa postura é de torcer para que o Plano Bresser dê certo e trabalhar para que isto aconteça".

Para ele, não há dúvida de que a inflação cairá nos próximos meses, o que é um fator bastante positivo para a atividade seguradora. Entende, contudo, que é difícil prever o que ocorrerá mais adiante, no processo seguinte ao congelamento. Mas acredita que o Governo dispõe dos instrumentos necessários para adotar e controlar a flexibilidade de preços a partir

de setembro, ou antes desse prazo.

As elevadas taxas de inflação, segundo ele, eram extremamente ruins para o seguro, especialmente para o segurado que assistia os valores da importância segurada de suas coberturas serem rapidamente desatualizadas. Ele crê que a situação da economia, consequentemente do seguro, melhorará com o Novo Plano Cruzado, que pode não ser o ideal, mas que significa a existência de um plano.

Mesmo que o Plano Bresser implique na desaceleração da economia e na perda de poder aquisitivo do salário, que não é bom para o seguro, o setor terá condições de trabalhar dentro de um quadro de estabilidade. Para ele, inclusive, é difícil afirmar onde está o ponto de equilíbrio entre a perda dos salários agora e de antes do plano. É certo que todo ajustamento impõe sacrifícios. Armando Erik disse ainda que não vê necessidade da aplicação da tablita nos contratos de seguros.

# Cobertura de RC garantiu implosão do prédio da Cesp

Não foram precisos mais de cem quilos de dinamite para por abaixo a parte frontal do edifício 2 da Companhia Energética de São Paulo (Cesp), na manhã de domingo do dia 7 deste mês. Para realizar a implosão, feita com sucesso, a empresa demolidora, a CDI — Companhia de Demolição e Implosão, do engenheiro Hugo Takahashi, só fez uma exigência: que a Cesp contratasse um seguro de responsabilidade civil.

A exigência quase implicou no adiamento da implosão, já que um seguro dessa natureza demandaria tempo até que fosse totalmente concluído, especialmente pelo fato de que esse tipo de risco iria requerer também a transferência de parte da cobertura ao exterior. A importância segurada aventada na ocasião girava em torno de Cz\$ 400 milhões.

Com o seguro, a CDI procurava se resguardar de qualquer dano, material ou pessoal, que pudesse originar-se da implosão, daí a exigência. A Cesp, contudo, já possuía o seguro de responsabilidade civil geral, mas com cláusula que excluía a implosão do leque das coberturas, como normalmente é feito porque representa um ato (a implosão) voluntário.

A pedido da Cosp, seguradora da Cesp, o Instituto de Resseguros do Brasil (Irb) resolveu o problema, talvez, o primeiro desse tipo na história do seguro no Brasil, reexaminando a cláusula de exclusão do seguro que a Companhia Energética já tinha, uma

vez que, pressionada pela exigência da CDI, pelo tempo e pela demora que levaria a realização de um seguro de RC específico para a implosão, além do risco iminente de desmoronamento do prédio, era preciso dar uma resposta rápida ao problema. A solução foi excluir a cláusula de exclusão do seguro de responsabilidade civil da Cesp.

A decisão do Irb demonstra, não há dúvida, que o órgão procura, cada vez mais, modernizar-se. E revelou um extremo “jogo de cintura” para resolver o problema, sem que a própria Cesp precisasse desembolsar prêmios elevados, como seria necessário caso fosse feito um seguro específico para a implosão.

Mas a preocupação com os possíveis danos que a implosão poderia provocar não foi demonstrada apenas pela CDI. Os prédios vizinhos ao da Cesp também cuidaram de se precaver, até mesmo porque o seguro da responsabilidade civil da empresa, calculado em torno de Cz\$ 300 milhões, dificilmente seria suficiente para indenizar os prejuízos decorrentes de desmoronamento. Os edifícios que tomaram suas precauções foram o da Safra e o Segurasil, localizados ao lado da Cesp, na Avenida Paulista. Eles trataram de fazer um seguro contra desmoronamento, que também foram aceitos pelo Irb sem delongas burocráticas. Do susto, salvaram-se todos!

../.

# Uma gerência de risco falha

Só quem está em situação delicada, ao que tudo indica, é a própria Cesp, não por culpa do seguro, pois na formalização de seu contrato quem determina a importância segurada do bem é o segurado. A ele cabe estipular o valor que pretende dar à cobertura, que pode ser menor que o real por diversas razões, entre elas em decorrência de contenção de despesas ou de uma política de política de seguros fixados pelos administradores da empresa.

O fato é que os dois prédios da sede da Cesp estavam segurados bem abaixo do valor real de mercado, este girando ao redor de Cz\$ 1 bilhão, segundo estimativas de especialistas do mercado imobiliário. Na verdade, o seguro não indenizará à Cesp quantia superior a Cz\$ 156 milhões, que era o quanto estava estipulado para as coberturas dos edifícios-sedes da Cesp sinistradas, na Avenida Paulista. As apólices da Cesp, incluindo vários prédios e seus conteúdos, mal chegavam a Cz\$ 420 milhões no total.

O incêndio nos edifícios 1 e 2 da companhia, na noite do dia 21 de maio, foi o que se poderia

chamar de "golpe de azar". A empresa, segundo técnicos do Instituto de Resseguros do Brasil (Irb), têm historicamente uma boa política de seguros, embora deixe a desejar na questão do gerenciamento do risco, "a alma de um seguro bem feito".

O fato é que tradicionalmente os seguros da Cesp são reforçados a cada seis meses. A apólice dos prédios que se incendiaram foi renovada em novembro do ano passado. Isto significa que, no máximo, em junho, elas seriam reforçadas, ou seja, as coberturas do seguro seriam atualizadas. Além disso, deve-se ressaltar que o período de novembro de 1986 para cá coincidiu com a rápida aceleração da inflação, dilapidando ainda mais os valores cobertos pelo seguro, o que, certamente, não é um caso de rara exceção. A indenização que a Cesp receberá, em torno de Cz\$ 156 milhões, não é, portanto, a quantia que o seguro quer pagar, mas sim o valor da cobertura que o segurado livremente escolheu para garantir os prédios de sua sede, por ela pagando um prêmio correspondente.

JORNAL DO COMMERCIO

19.06.87

# Seguros: volta da indexação ainda provoca controvérsia.

■ **Célia Demarchi**

Enquanto os setores industrial e comercial debatem o uso do deflator, que voltou à cena econômica com as últimas medidas do governo, o ramo de seguros continua perseguindo a correção monetária. Na verdade, a volta da indexação às operações das companhias seguradoras já foi aprovada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), mas a resolução do órgão, divulgada uma semana antes da decretação do Novo Cruzado, é imperfeita, segundo o mercado. Por esse motivo, o Sindicato dos Corretores de Seguros do Estado de São Paulo, a pedido da Superintendência de Seguros Privados (Susep), está organizando mesa-redonda, onde seguradoras e corretoras debaterão com os órgãos oficiais regulamentadores do setor a nova resolução.

O encontro acontecerá ainda este mês, segundo o sindicato, mas as críticas e sugestões à resolução do CNSP já começam a surgir. Um dos pontos de discordância, na opinião do diretor da Vera Cruz Seguradora, que é também presidente da Vera Cruz Previdência Privada, Victor Hugo Bagnati, é o próprio indexador escolhido, a OTN.

Ele diz que o título público não reflete adequadamente as oscilações de preços dos bens e valores segurados. Cita como exemplo de distorção os preços dos automóveis usados em 86, que dispararam muito à frente dos novos, que estavam congelados, uma variação não refletida

pelos índices inflacionários. Para o diretor da Vera Cruz, as diversas modalidades deveriam ser indexadas também de forma diversa. No caso dos equipamentos industriais, por exemplo, ele acredita que a variação cambial seria uma boa referência para os reajustes das seguradoras, assim como contratos envolvendo estoques de produtos agrícolas seriam mais bem corrigidos, se os valores seguissem as oscilações dos preços internacionais das commodities.

Outro fator criticado é a opcionalidade do segurado pela correção monetária. E outro ainda a não-obrigatoriedade de indexação de modalidades como seguros de vida em grupo e acidentes pessoais.

## PERSPECTIVAS

A volta com os debates sobre a correção monetária, o setor está de olho também nas perspectivas da economia. O diretor da Vera Cruz diz apenas que os problemas das empresas produtivas neste ano pós-Cruzado ainda não afetaram as seguradoras. "Mas o setor se ressentiu das dificuldades bem mais tarde", acrescenta.

No ano passado, as seguradoras foram pegadas de surpresa com o congelamento de preços. Habitadas ao regime inflacionário, onde florescem as aplicações financeiras, elas ficaram desamparadas ao perceber que depois de 28 de fevereiro teriam de gerir suas operações de modo a obter receita operacional satisfatória, uma vez que a financeira, de repente, desapareceu. O ano não foi bom,

principalmente para as companhias menores, desligadas dos grandes conglomerados financeiros que tradicionalmente vendem seguros em troca do fornecimento de créditos e dispõem de facilidades (como grande número de pontos de venda) para impor seus produtos ao mercado.

Quanto a este novo congelamento, também há temores. Não mais, porém, por causa das perdas de receitas financeiras. Para Victor Bagnati, o comportamento da atividade econômica se refletirá no setor de seguros. "Mas é difícil fazer projeções", diz, lembrando, no entanto, que o congelamento será particularmente negativo às companhias de seguros se a inflação apurada não refletir a elevação real dos preços, já que as tarifas ficaram congeladas.

A única alternativa às seguradoras, para driblar os fatos econômicos, caso eles se apresentem negativos este ano, será a criatividade. Diz o diretor da Vera Cruz que a companhia, por exemplo, está prestes a lançar produtos novos, que vem desenvolvendo ao longo dos últimos meses. O objetivo, afirma, é simplificar as coberturas, mas ele não detalha os planos, que serão conhecidos dentro de aproximadamente 45 dias. A Vera Cruz Seguradora concentra suas atividades no ramo de seguros industriais, modalidade onde predominam coberturas por incêndio e lucros cessantes, quase sempre contratadas por grandes empresas, segundo Victor Bagnati.

DIÁRIO COMÉRCIO & INDÚSTRIA

23.06.87

# Indicadores

## Fatores de Deflação

Junho		Julho	
Data	Fator	Data	Fator
16	1,0000000	1	1,0723869
17	1,0046700	2	1,0773959
18	1,0093618	3	1,0824264
19	1,0140755	4	1,0874813
20	1,0188113	5	1,0925599
21	1,0235691	6	1,0976621
22	1,0283492	7	1,1027882
23	1,0331516	8	1,1079382
24	1,0379764	9	1,1131123
25	1,0428237	10	1,1183105
26	1,0476937	11	1,1235331
27	1,0525865	12	1,1287800
28	1,0575020	13	1,1340514
29	1,0624406	14	1,1393474
30	1,0674022	15	1,1446681

Para se calcular o valor de uma prestação ou uma obrigação contratual a pagar ou a receber, realizada entre 1.º de janeiro de 87 e 15 de junho último, divida a quantia pelo fator do dia do vencimento.

## IPC - Índice de Preços ao Consumidor

	Variação Percentual	
	no mês	acum. desde mar. 86
1986		
Mal. ....	1,40	2,08
Jun. ....	1,27	3,38
Jul. ....	1,19	4,61
Ago. ....	1,68	6,37
Set. ....	1,72	8,19
Out. ....	1,90	10,25
Nov. ....	3,29	13,87
Dez. ....	7,27	22,15
	Variação Percentual	
	no mês	acum. no ano
1987		
Jan. ....	16,82	16,82
Fev. ....	13,94	33,10
Mar. ....	14,40	52,27
Abr. ....	20,96	84,19
Ma. ....	23,21	126,94

Obs.: Até out. 86 = IPCA. De nov. 86 em diante = INPC  
Fonte: FIBGE

## Salário mínimo

Jan. 87	Cz\$	964,80
Mar. 87	Cz\$	1.368,00
Maio 87	Cz\$	1.641,60
Junho 87	Cz\$	1.969,92

## OTN

### Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs

Período		Variação Percentual
De 1/03/86 a 28/02/87	Cz\$	106,40
Mar. 87	Cz\$	181,61
Abr. 87	Cz\$	207,97
Ma. 87	Cz\$	251,08
Jun. 87	Cz\$	310,53

## IPA-DI - Índice de Preços por Atacado Disponibilidade Interna

	Variação Percentual			
	N.º índice	no mês	acum. ano	12 meses
(Mar.86 = 100)				
1986				
Ma. ....	98,6	0,1	41,9	189,0
Jun. ....	99,0	0,4	42,5	170,9
Jul. ....	99,8	0,6	43,3	153,2
Ago. ....	100,9	1,3	45,2	124,1
Set. ....	101,6	0,7	46,2	106,9
Out. ....	102,7	1,2	47,9	91,0
Nov. ....	104,9	2,1	51,0	69,5
Dez. ....	113,0	7,7	62,5	62,5
1987				
Jan. ....	124,3	10,5	10,5	51,0
Fev. ....	137,3	10,4	21,9	43,5
Mar. ....	157,1	14,1	39,1	57,1
Abr. ....	190,1	21,0	68,3	92,9
Ma. ....	248,5	30,7	119,9	151,9

Fonte: FGV

## IGP-DI - Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna

	Variação Percentual			
	N.º índice	no mês	acum. ano	12 meses
(Mar.86 = 100)				
1986				
Ma. ....	99,7	0,3	42,5	196,5
Jun. ....	100,3	0,5	43,3	175,5
Jul. ....	100,9	0,6	44,2	154,6
Ago. ....	102,2	1,3	46,1	126,3
Set. ....	103,4	1,1	47,6	109,6
Out. ....	104,8	1,4	49,8	94,9
Nov. ....	107,4	2,5	53,4	73,7
Dez. ....	115,5	7,6	65,0	65,0
1987				
Jan. ....	129,4	12,0	12,0	57,0
Fev. ....	147,6	14,1	27,8	55,8
Mar. ....	169,8	15,0	47,0	69,8
Abr. ....	203,9	20,1	76,6	105,1
Ma. ....	260,1	27,6	125,2	160,8

Fonte: FGV

## Caderneta de Poupança

	Remuneração (%)
Out. 86 a dez. 86	14,5979
Nov. 86 a dez. 86	11,9071
Dez. 86	7,8063
Jan. 87	17,4041
Fev. 87	20,2054
Mar. 87	15,0877
Abr. 87	21,5650
Ma. 87	24,0607

## LBC

### Taxas de remuneração das LBCs

1987	
Jan. ....	11,00
Fev. ....	19,61
Mar. ....	14,51
Abr. ....	20,67
Ma. ....	23,44

## Câmbio

Para as operações de câmbio desta segunda-feira, o dólar norte-americano está cotado a Cz\$ 42,992 para a compra e Cz\$ 43,207 para a venda. A minidesvalorização cambial promovida pelo Banco Central foi de 0,39%. No mercado paralelo, que sexta-feira esteve muito procurado, a moeda dos Estados Unidos reagiu, sendo cotada no fechamento a Cz\$ 52,50 para a compra e Cz\$ 54,50 para a venda.



### COTAÇÕES DO DIA 26/06/87 EM RELAÇÃO AO CRUZADO

Países	Moeda	(1)		(2)	
		Compra	Venda	Compra	Venda
Estados Unidos	dólar	42,825	43,039	42,8250	43,0390
Inglaterra	libra	68,828	69,753	68,8630	69,8090
Alemanha	marco	23,572	23,691	23,3600	23,6780
Suíça	franco	28,108	28,569	28,1720	28,5610
Suécia	coroa	6,6898	6,7826	6,6909	6,7837
França	franco	7,0082	7,1037	7,0017	7,0963
Bélgica	franco	1,1269	1,1423	1,1254	1,1410
Itália	lira	0,032224	0,032655	0,0322	0,0327
Holanda	florim	20,762	21,043	20,7570	21,0380
Dinamarca	coroa	6,1889	6,2744	6,1818	6,2671
Japão	iene	0,29216	0,29617	0,2919	0,2958
Austria	xelim	3,3221	3,3706	3,3221	3,3706
Canadá	dólar	32,040	32,470	32,0350	32,4770
Ncruega	coroa	6,3715	6,4597	6,3758	6,4640
Espanha	peseta	0,33766	0,34223	0,3378	0,3425
Portugal	escudo	0,29973	0,30474	0,2989	0,3039
Austrália	dólar	30,668	31,091	30,6680	31,0910

Dólar Repasse: Cz\$ 42,889. Dólar Cobertura: Cz\$ 42,9960.

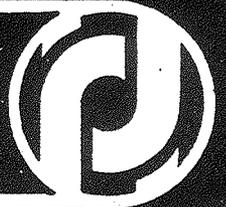
Fontes: — (1) Banco Central do Brasil — Intermediário.

(2) — Agência Estado. Obs. Os números acima representam a média aproximada das cotações de alguns importantes mercados internacionais. Por esta razão, não são rígidos, estando sujeitos a oscilações de banco para banco dependendo do volume, oportunidade ou importância de cada operação. Normalmente os preços estabelecidos pelos bancos e corretoras não coincidem entre si; mas devem estar fixados em torno da tabela acima.

## DIÁRIO DO COMÉRCIO

27 e 29.06.87

# DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS



## COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

### DESCONTOS POR EXTINTORES

#### RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- COMPANHIA ULTRAGÁS SOCIEDADE ANÔNIMA  
Avenida José Henrique Ferraz nºs 2/45  
BAURU - SP  
D T S - 2112/87 - 05.06.87
- EXPRESSO ARAÇATUBA SOCIEDADE ANÔNIMA  
Rua dos Manacás nº 2420 - Q/R-27 - SIS  
SINOP - MT  
D T S - 2113/87 - 05.06.87
- ICI BRASIL S.A.(UNIDADE COPASIL-SILICATO-SP)  
Rua Alto do Paraguai nº 293 e Avenida  
Luiz Stamatis nº 1100 - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2114/87 - 05.06.87
- EXPRESSO ARAÇATUBA SOCIEDADE ANÔNIMA  
Rua Guia Lopes nº 1742 - PONTA PORÃ-MS  
D T S - 2115/87 - 05.06.87
- ALFRAN INDUSTRIAL MADEIREIRA LIMITADA  
Avenida Mateo Bei nºs 231/263  
SÃO PAULO - SP  
D T S - 2116/87 - 05.06.87
- DU PONT DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA  
Avenida Juruá nº 320 - Alphaville  
BARUERI - SP  
D T S - 2117/87 - 05.06.87
- EXPRESSO ARAÇATUBA SOCIEDADE ANÔNIMA  
Rua Marechal Deodoro nº 1155  
ARAÇATUBA - SP  
D T S - 2118/87 - 05.06.87
- EXPRESSO ARAÇATUBA SOCIEDADE ANÔNIMA  
BR 60 esquina com a Rua Projetada-Lotes  
13 e 14 - JARDIM - MS  
D T S - 2119/87 - 05.06.87
- BRASTEMP SOCIEDADE ANÔNIMA  
Rua Mal. Deodoro nº 2785, com entrada  
pela Avenida Rotary nºs 414 e 500 e  
Avenida Albert Schweitzer nºs 102 e  
256 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP  
D T S - 2120/87 - 05.06.87
- FILTRONA BRASILEIRA IND. E COM. LTDA.  
Avenida João Dias, 1501, esquina com a  
Rua Gibraltar s/nº com entrada também  
pela Rua Vigário Taques Bitencourt,  
126 - Santo Amaro - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2121/87 - 05.06.87
- ALLIED AUTOMOTIVE LIMITADA  
DIVISÃO BENDIX ELETRÔNICA  
Avenida Marechal Rondon nº 1768  
SALTO - SP  
D T S - 2122/87 - 05.06.87
- LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO  
Rua da Cantareira nº 1351, com entra-  
da também pela Rua João Teodoro, 535  
Bairro Parí - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2123/87 - 05.06.87
- AKZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA  
Estrada Municipal de Itupeva, s/nº  
Bairro Rio Baixo - ITUPEVA - SP  
D T S - 2124/87 - 05.06.87
- NICOLETTI INDÚSTRIA TÊXTIL LIMITADA  
Avenida Agenor Faion, 140 - AMERICANA - SP  
D T S - 2125/87 - 05.06.87
- CHA-BAN S.A. INDÚSTRIA DE ROUPAS  
Avenida Padre Francisco Salles Cultu-  
rato nº 658 - ARARAQUARA - SP  
D T S - 2126/87 - 05.06.87

.../.

- ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LIMITADA  
Rua Michigan nº 735 - Brooklin Paulista  
SÃO PAULO - SP  
D T S - 2127/87 - 05.06.87
- TINTURARIA TÊXIL LAPO SOCIEDADE ANÔNIMA  
Rua Antônio Di Napoli nº 377 -  
PARADA DE TAIPAS - SP  
D T S - 2128/87 - 05.06.87
- SOUZA REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Rodovia Marechal Rondon, Km 334  
BAURU - SP  
D T S - 2129/87 - 05.06.87
- FILTRONA BRASILEIRA IND. E COM. LTDA.  
Rua Vigário Taques Bittencourt nº 258,  
esquina com a Rua Sabarabussu, s/nº  
Santo Amaro - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2130/87 - 05.06.87
- TINTURARIA INDUSTRIAL WAL-MAN LTDA.  
Avenida Carioba nº 2200 - Armazém 137  
AMERICANA - SP  
D T S - 2131/87 - 05.06.87
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS  
NOIVA DA COLINA LIMITADA  
Rua José Vicente Pedreira nº 904  
PIRACICABA - SP  
D T S - 2132/87 - 05.06.87
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS IBELCA LTDA.  
Rua Saudades nº 1140 - BIRIGUI - SP  
D T S - 2133/87 - 05.06.87
- INDÚSTRIA ELETRÔNICA BERGSON LIMITADA  
Rua Luisa Cotine nº 200 - Vila dos Remédios  
OSASCO - SP  
D T S - 2134/87 - 05.06.87
- COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA  
Avenida Dr. José Arthur da Nova nºs  
165/169 e 185 - São Miguel Paulista  
SÃO PAULO - SP  
D T S - 2135/87 - 05.06.87
- EMBALAGENS AUXILIAR LIMITADA  
Avenida Caetano Ruggieri, 5170 - ITÚ - SP  
D T S - 2136/87 - 05.06.87
- DORMA SISTEMAS DE CONTROLES PARA PORTAS LTDA.  
Avenida Piracema, 1400 - Centro Em-  
presarial Tamboré - BARUERI - SP  
D T S - 2137/87 - 05.06.87
- AUTO MECÂNICA ATEMOC LIMITADA  
Avenida Alexandre Colares nº 155  
SÃO PAULO - SP  
D T S - 2138/87 - 05.06.87
- REBIZZI S.A. GRÁFICA E EDITORA  
Rua dos Pescadores nºs 53/97, 56/66 e 152  
Cambuci - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2139/87 - 05.06.87
- MÁQUINAS PARA PROCESSAMENTOS DE VALORES S.A.  
Rua São Domingos, 55 - Jardim São Vi-  
cente - COTIA - SP  
D T S - 2140/87 - 05.06.87
- EVIA - ENGENHO VELHO INDÚSTRIA  
DE ALIMENTOS LIMITADA  
Avenida Duque de Caxias nº 60  
ESPÍRITO SANTO DE PINHAL - SP  
D T S - 2141/87 - 05.06.87
- COMPANHIA PALMARES DE HOTÉIS E TURISMO  
Alameda Santos, 1437 - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2142/87 - 05.06.87
- INDÚSTRIA TÊXTEL ITACOLOMI S.A.  
Rua Antônio Moulatlet, 23 - Distrito  
Industrial de Itapeva - ITAPEVA - SP  
D T S - 2143/87 - 05.06.87
- INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES MAGUS  
DE SOROCABA LIMITADA  
Rua Adolfo Frederico Schelleifer, 345  
SOROCABA - SP  
D T S - 2144/87 - 05.06.87
- MACO METALÚRGICA LIMITADA  
Avenida Professor Dr. Benedito Monte-  
negro nº 600 - PAULÍNIA - SP  
D T S - 2145/87 - 05.06.87
- FASA ZINSER INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA  
Rua Manoel Heitor, 80 - AMPARO - SP  
D T S - 2146/87 - 05.06.87

.../.

- I. TRIVELLA MANUFATUREIRA E MERCANTIL LTDA.  
Rua das Fiandeiras, 49 - Vila Olímpia  
SÃO PAULO - SP
- D T S - 2147/87 - 05.06.87
- S.A. MINERAÇÃO DE AMIANTO - SAMA  
Mina de Cana Brava - MINAÇU - GO
- D T S - 2148/87 - 05.06.87
- POLUS MÁQUINAS ELÉTRICAS LIMITADA  
Rua Independência nº 866 - Cambuçu  
SÃO PAULO - SP
- D T S - 2150/87 - 05.06.87
- SAMPAIO GÓES S.A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO  
Rua Coronel Joaquim de Oliveira Mato-  
zinho e Rua Cônego Anselmo Walvenks  
JAÚ - SP
- D T S - 2151/87 - 05.06.87
- WGB ELETRÔNICA DE PRECISÃO LIMITADA  
Via das Samambaias, 204 -(Altura do km  
26,5 da Rodovia Raposo Tavares) - Jar-  
dim Colibrí - COTIA - SP
- D T S - 2152/87 - 05.06.87
- CHAMPION PAPEL E CELULOSE LIMITADA  
Rodovia Campinas-Águas da Prata, Km 60  
MOGI-GUAÇÚ - SP
- D T S - 2153/87 - 05.06.87
- FIL-ART PRODUTOS TÊXTEIS LIMITADA  
Rua Antonio Di Nápoli nº 509  
PARADA DE TAIPAS - SP
- D T S - 2154/87 - 05.06.87
- VIBRASIL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS  
DE BORRACHA LIMITADA  
Rua Coriolano Durand, 758 - Vila Santa  
Catarina - SÃO PAULO - SP
- D T S - 2155/87 - 05.06.87
- WURTH DO BRASIL - PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.  
Via das Magnólias, 420 - Moinho Velho  
COTIA - SP
- D T S - 2156/87 - 05.06.87
- EXPRESSO REICHELTLIMITADA  
Avenida São Pedro nºs 375/383 -  
PORTO ALEGRE - RS
- D T S - 2180/87 - 08.06.87
- TÊXTIL CARPAS LIMITADA  
Avenida Mahatma Ghandi nº 165  
LONDRINA - PR
- D T S - 2213/87 - 12.06.87
- LEMBRASUL SUPERMERCADOS LIMITADA  
Rua João Batista Valões nº 867  
CAMPO LARGO - PR
- D T S - 2214/87 - 12.06.87
- LEMBRASUL SUPERMERCADOS LIMITADA  
Rua Roque Vernalha, 608 - PARANAGUÁ - PR
- D T S - 2215/87 - 12.06.87
- SADIA COMERCIAL LIMITADA  
Rua Benjamin Constant nº 1205  
LONDRINA - PR
- D T S - 2216/87 - 12.06.87
- JOHANN FABER DO PARANÁ SOCIEDADE ANÔ-  
NIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS  
Estrada Fernandes Pinheiro nº 900  
TEIXEIRA SOARES - PR
- D T S - 2217/87 - 12.06.87
- JOHANN FABER DO PARANÁ SOCIEDADE ANÔ-  
NIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS  
Estrada do Anhaia, s/nº  
MORRETES - PR
- D T S - 2218/87 - 12.06.87
- S.A. MOINHO SANTISTA INDÚSTRIAS GERAIS  
Rodovia BR-376, Km 93 - PONTA GROSSA - PR
- D T S - 2219/87 - 12.06.87
- COMPANHIA ULTRAGÁZ SOCIEDADE ANÔNIMA  
Avenida Brigadeiro Luiz Antônio nºs  
1343/1357 - SÃO PAULO - SP
- D T S - 2224/87 - 12.06.87
- CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E  
ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO  
Avenida Siqueira Campos nº 207-A  
PARAGUAÇÚ PAULISTA - SP
- D T S - 2225/87 - 12.06.87
- SOCIEDADE ANÔNIMA FRIGORÍFICO ANGLO  
Rua da Moóca, 1678 e Rua Borges de  
Figueiredo, 82 - SÃO PAULO - SP
- D T S - 2226/87 - 12.06.87

- COMPANHIA ULTRAGAZ SOCIEDADE ANÔNIMA  
Estrada de Ibatequara - Quinhão, 20  
Jardim Muting - BARUERI - SP  
D T S - 2227/87 - 12.06.87
- TECELAGEM MANAUS LIMITADA  
Rua Manaus nºs 202/226 - esquina com  
Rua Terezinha nºs 618/632 e Rua Flórida  
nópolis nºs 525/559 - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2228/87 - 12.06.87
- INDÚSTRIA DE ÓLEOS PACAEMBU S.A.  
Rua Silva Telles, 1465 - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2229/87 - 12.06.87
- LAREDO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Rua Aviador Gomes Ribeiro nºs 33-75  
BAURU - SP  
D T S - 2230/87 - 12.06.87
- EXPRESSO ARAÇATUBA SOCIEDADE ANÔNIMA  
Rua Garcia Neto nº 281 - CUIABÁ - MT  
D T S - 2231/87 - 12.06.87
- DEGUSSA S.A. DIVISÃO QUÍMICA E/OU ES-  
TABILIZANTES BARLOCHER COM. E IND. LTDA.  
Fazenda São Gerônimo - AMERICANA - SP  
D T S - 2232/87 - 12.06.87
- JOHNSON & JOHNSON SOCIEDADE ANÔNIMA  
JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA.  
Rodovia Presidente Dutra Km 157  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP  
D T S - 2233/87 - 12.06.87
- 3M DO BRASIL LIMITADA  
Rodovia Anhanguera, Km 110 - SUMARÉ - SP  
D T S - 2234/87 - 12.06.87
- INDÚSTRIAS NARDINI SOCIEDADE ANÔNIMA  
Avenida Monsenhor Bruno Nardini nºs  
1735/1785 - AMERICANA - SP  
D T S - 2235/87 - 12.06.87
- EXPRESSO ARAÇATUBA SOCIEDADE ANÔNIMA  
Avenida Bela Vista, Lotes 3/9 - Quadra  
30 - Praça Central - GOIÂNIA - GO  
D T S - 2236/87 - 12.06.87
- FRIGORÍFICO KAIOWA SOCIEDADE ANÔNIMA  
Rua Prefeito Gabriel José Antonio, s/nº  
GUARULHOS - SP  
D T S - 2237/87 - 12.06.87
- BRASINCA SOCIEDADE ANÔNIMA - FERRAMEN-  
TARIA, CARROCERIAS E VEÍCULOS  
Rua João Pessoa nº 620  
SÃO CAETANO DO SUL - SP  
D T S - 2238/87 - 12.06.87
- FATEC SOCIEDADE ANÔNIMA  
Avenida Fatec, 1300 - ARUJÁ - SP  
D T S - 2240/87 - 12.06.87
- AUTO LINS S.A. RECAUCHUTAGEM  
Avenida Piraporinha nº 87  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP  
D T S - 2241/87 - 12.06.87
- SILVANA MALHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Rua Manoel Ramos Paiva nº 89  
SÃO PAULO - SP  
D T S - 2242/87 - 12.06.87
- IRSA IMPORTADORA DE ROLAMENTOS SANTO ANDRÉ S.A.  
Avenida Pereira Barreto nº 1519  
SANTO ANDRÉ - SP  
D T S - 2243/87 - 12.06.87
- TAPETES SÃO CARLOS LIMITADA  
Rua Miguel Giometti, 340 - Rua Dr.  
Alfredo Lopes, 2978 e Rua Dr. Rafael  
de Abreu Sampaio Vidal nº 2131  
SÃO CARLOS - SP  
D T S - 2244/87 - 12.06.87
- MARCYN CONFECÇÕES LIMITADA  
Rua Vespasiano nºs 217/219 - Lapa  
SÃO PAULO - SP  
D T S - 2245/87 - 12.06.87
- ABC IND. E COM. DE EMBALEGNS LTDA.  
Rua Nicola Demarchi nº 400 -  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP  
D T S - 2246/87 - 12.06.87
- ANTUNES FREIXO IMPORTADORA S.A. E/OU  
CIA. LUSATENAS DE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO  
Rua Florêncio de Abreu nºs 297/301  
com entrada pela Rua Carlos de Souza  
Nazareth nºs 22 e 26 - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2247/87 - 12.06.87
- ALGODOEIRA JAGUARI LIMITADA  
Estrada Velha São João/Aguai -  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP  
D T S - 2248/87 - 12.06.87

.../.

- METALÚGICA LUFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Avenida Rui Barbosa nº 3330  
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

D T S - 2249/87 - 12.06.87

- RESEGUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
Rodovia Anhanguera, Km 397,5  
GUARÁ - SP

D T S - 2250/87 - 12.06.87

\*

## D E S C O N T O S P O R H I D R A N T E S

### RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LIMITADA  
Rua Nova York, 245 - Brooklin Paulista  
SÃO PAULO - SP

D T S - 2251/87 - 12.06.87

- BRINQUEDOS BANDEIRANTE S.A.  
Avenida Vila Ema nºs 2190, 2208 e 2258  
SÃO PAULO - SP

D T S - 2256/87 - 12.06.87

- SADIA COMERCIAL LIMITADA  
Estrada Velha de Rodagem de Monte-Mór  
à Campinas (Sítio José)-Nova Boa Vista  
CAMPINAS - SP

D T S - 2252/87 - 12.06.87

- BRASTEMP SOCIEDADE ANÔNIMA  
Rua Mal. Deodoro, 2785 - com entrada  
pela Avenida Albert Schweitzernºs 102  
e 266 e Avenida Rotary nºs 414 e 500  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

D T S - 2257/87 - 12.06.87

- AKZO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (POLIQUIMA)  
Estrada de Campo Limpo nº 1960 (Antigo  
2086) - Santo Amaro - SÃO PAULO - SP

D T S - 2253/87 - 12.06.87

- MOINHO DE TRIGO SANTO ANDRÉ S.A.  
Avenida dos Estados nº 1345  
SANTO ANDRÉ - SP

D T S - 2258/87 - 12.06.87

- GENERAL ELÉTRIC DO BRASIL S.A.  
Avenida Mofarrej nºs 554/592 - Vila  
Leopoldina - SÃO PAULO - SP

D T S - 2254/87 - 12.06.87

- LIMASA SOCIEDADE ANÔNIMA  
Via Anchieta, Km 17,5  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

D T S - 2259/87 - 12.06.87

- SANBRA-SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDES-  
TE BRASILEIRO SOCIEDADE ANÔNIMA  
Rua João Ataíde de Melo, 776 - TANGARÁ - RN

D T S - 2255/87 - 12.06.87

\*

## T A R I F A Ç Ã O I N D I V I D U A L

### DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- HOESCH - INDÚSTRIAS DE MOLAS LIMITADA  
Rua Abrahão Gonçalves Braga nºs 4/178  
SÃO PAULO - SP

Ofício DETEC/SESEB nº 209/87, de  
18.05.87, aprova a Tarifa Individual  
Incêndio para o segurado supra, repre-  
sentada pelas seguintes condições:

a) desconto de 25% sobre as respecti-  
vas taxas de Tarifa, aplicável aos  
locais assinalados na planta incêndio  
com os nºs 2, 2A, 2B, 3/8, 13, 13A,  
14/16 e 19 (2º pavimento), rubrica  
374.32;

b) vigência de 3 anos, a contar de

08.10.85;

c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circ. SUSEP nº 12/78.

- MOORE FORMULÁRIOS LIMITADA  
Via. Anhanguera (SP-330) - Km 17,3 -  
Jardim Platina - OSASCO - SP

Ofício DETEC/SESEB nº 238/87, de 29 de maio de 1987, aprova a Tarifação Individual, para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) desconto de 25% sobre as respectivas taxas de Tarifa, aplicáveis ao local assinalado na planta incêndio como nº: 2 (térreo e altos), 3, 3A, 4, 5, 6, 7, 7A, 8, 8A e 10, rubrica 529.10;

b) vigência de 3 anos, a contar de 27.10.85;

c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12, de 15.02.78, desse Órgão.

- RESANA S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS  
Avenida Amazonas nº 1100  
MOGI DAS CRUZES - SP

Ofício DETEC/SESEB nº 250/87, de 26.05.87, aprova a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) desconto de 25% sobre as respectivas taxas de Tarifa, aplicáveis aos locais assinalados na planta incêndio com os nºs: Renovação: 110.1 (inclusive tanque sobre a laje de cobertura), 111.1, 120.1 e 120.5, rubrica 438.14; 121.1 e 150.1 (inclusive silos sobre a laje de cobertura ou em anexo), rubrica 438.11; 130.1, rubrica 438.12; Extensão: 140.1, rubrica 438.12.

b) vigência de 3 anos a contar de 25.10.85;

c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12, de 15.02.78, desse Órgão;

d) negativa da Tarifação Individual para os locais 320.8, 320.9 e 350.2, por se tratar de riscos auxiliares, sem nenhuma característica de excepcionalidade.

- MASSEY PERKINS SOCIEDADE ANÔNIMA  
Avenida Wallace Simonsen nºs 155 e 158 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

Ofício DETEC/SESEB nº 252/87, de 26.05.87, aprova a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) desconto de 25% sobre as respectivas taxas de Tarifa, aplicáveis aos locais assinalados na planta incêndio com os nºs: - 1, rubrica 374.32; - 13 e 32, rubrica 374.31;

b) vigência de 3 anos, a contar de 07.07.86;

c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12, de 15.02.78, desse Órgão.

- COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA IND. BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS  
Avenida Dário Vieira Machado, 2000  
Jd. Balneário Meio Ponte - GOIÂNIA - GO

Ofício DETEC/SESEB nº 269/87, de 26.05.87, aprova a renovação e extensão da Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) taxa única de 0,25% para a unidade de São Paulo (matriz);

b) taxa única de 0,28% para as unidades de: Ribeirão Preto (Fábricas I e II), Santos, Jundiá, Bauru, Marília e Campinas/SP, Rio de Janeiro/RJ, Goiânia/GO (extensão).

c) vigência de 3 anos, a contar de 31.10.85.

Nas taxas acima já estão considerados os descontos por sistemas de prevenção e proteção contra incêndio existentes ou que venham a existir.

- CERVEJARIA ASTRA SOCIEDADE ANÔNIMA  
Rua Desembargador Lauro Nogueira nº 1355  
FORTALEZA - CE

Ofício DETEC/SESEB nº 275/87, de 26.05.87, aprova a concessão da Tarifação Individual para o segurado supra representada pelas seguintes condições:

a) renovação do desconto de 25% sobre as respectivas taxas de Tarifa, aplicáveis aos locais assinalados na planta incêndio com os nºs: - 6/15, 35, 58, 58A (1º pavimento), 58B e 68, rubrica 11910; - 66, rubrica 008.11;

b) vigência de 3 anos, a contar de 27.04.86;

c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12 de 15.02.78, desse Órgão;

d) negativa de qualquer benefício, a

título de Tarifação Individual para o local 58A (2º pavimento), ocupado por dependência de fábrica, rubrica 230.31.

- BRASEIXOS SOCIEDADE ANÔNIMA  
DIVISÃO EIXOS FÁBRICA II  
Avenida João Batista, 284 - OSASCO - SP

Ofício DETEC/SESEB nº 281/87, de 26.05.87, aprova a renovação da Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) desconto de 25% sobre as respectivas taxas de Tarifa, aplicáveis aos locais assinalados na planta incêndio com os nºs: - 2, 6, 7, 8, 13, 16, 18, 19 e 22, rubrica 347.32;

b) vigência de 3 anos, a contar de 27 de setembro de 1986;

c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12, de 15.02.78, desse Órgão.

- INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS  
CONFIANÇA SOCIEDADE ANÔNIMA  
Rua Alexandrino Pedroso, 264 - Parí  
SÃO PAULO - SP

Ofício DETEC/SESEB nº 285/87, de 26.05.87, aprova a renovação da Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) desconto de 25% sobre as respectivas taxas de Tarifa, aplicáveis aos locais assinalados na planta incêndio com os nºs: - 1 (1º/3º pavimentos), 2 (1º/4º pavimentos) e 5, rubrica 420.12;

b) vigência de 3 anos, a contar de 13.06.86;

c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12, de 15.02.78, desse Órgão.

- TRANSFORMADORES UNIÃO LIMITADA  
Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, Km 3,5 - Avenida Industrial, Km 2,0  
Engordadouro - JUNDIAÍ - SP

Ofício DETEC/SESEB nº 287/87, de 26.05.87, aprova a renovação da Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) desconto de 25% sobre as respectivas taxas de Tarifa, aplicáveis ao local assinalado na planta incêndio com o nº: - 1 (1º/4º pavimentos), rubrica 192.41;

b) vigência de 3 anos, a contar de 23.03.86.

c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12, de 15 de fevereiro de 1978, desse Órgão.

- PHILIPS DO BRASIL LIMITADA  
Rua Anton Philips, 01 - GUARULHOS - SP

Ofício DETEC/SESEB nº 291/87, de 26.05.87, aprova a renovação da Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) desconto de 25% sobre as respectivas taxas de Tarifa, aplicáveis aos locais assinalados na planta incêndio com os nºs: B (exceto conteúdos dos setores BA-1, BA-3, BA-4 e BA-5), BA-2, (1º/2º pavimentos e mezanino) e EA (térreo e mezanino), rubrica 192.41; DA (térreo e mezanino), rubrica 374.32 G, rubrica 433.32;

b) vigência de 3 anos, a contar de 23.09.85;

c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12, de 15.02.78, desse Órgão.

- FADEMAC SOCIEDADE ANÔNIMA  
Variante Getúlio Vargas, Km 01 -  
JACAREÍ - SP

Ofício DETEC/SESEB nº 294/87, de 28.05.87, aprova a concessão da Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) desconto de 25% sobre as respectivas taxas de Tarifa, aplicáveis aos locais assinalados na planta incêndio com os nºs: - 10, rubrica 130.13; - 28 rubrica 433.32;

b) vigência de 3 anos, a contar de 05.06.85;

c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12, de 15.02.78, desse Órgão;

d) reenquadramento tarifário do local nº 28, na subrubrica 433.32, considerando que o processo desenvolvido no risco e ainda a pré-diluição de tintas infringe o dispositivo na Cláusula 304.

.. / .

- BRAZAÇO MAPRI INDS. METALÚRGICAS S.A.  
Rua Othão nº 09 - Vila Leopoldina  
SÃO PAULO - SP

Ofício DETEC/SESEB nº 294/87, de 28.05.87, aprova a renovação da Tarifa Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) desconto de 25% sobre as respectivas taxas de Tarifa, aplicáveis aos locais assinalados na planta incêndio com os nºs: - 13, 13A(1º/3º pavimentos) 17, 23, 25 e 26, rubrica 374.32;

b) vigência de 3 anos, a contar de 21.03.86

c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12, de 15.02.78, desse Órgão.

- EATON CORPORATION DO BRASIL  
(DIVISÃO DE TRANSMISSÕES)  
Avenida Capuava, 603 - SANTO ANDRÉ- SP

Ofício DETEC/SESEB 294/87, de 28.05.87, aprova a renovação da Tarifa Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) desconto de 25% sobre as respectivas taxas de Tarifa, aplicáveis aos locais assinalados na planta incêndio com os nºs: - 1(1º/2º pavimentos) e 21, rubrica 374.31; - 2, rubrica 374.32; - 2B (1º/2º pavimentos), somente para prédio, rubrica 374.32;

b) vigência de 3 anos, a contar de 05.12.85;

c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12, de 15.02.78, desse Órgão.

- SIFCO SOCIEDADE ANÔNIMA  
Avenida Barão Smith de Vasconcellos nº 1000 - DISTRITO INDL. DE CAMPINAS - SP

Ofício DETEC/SESEB nº 294/87, de 28.05.87, aprova a concessão da Tarifa Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) desconto de 25% sobre as respectivas taxas de Tarifa, aplicáveis ao local assinalado na planta incêndio com o nº: - 8, rubrica 374,32;

b) vigência de 3 anos, a contar de 18.10.85;

- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12, de 15.02.1978, desse Órgão.

- SYNTECHRON INDÚSTRIA NACIONAL DE PIGMENTOS E DERIVADOS SOCIEDADE ANÔNIMA  
Rua Benedito Izaac Pires nº 780  
COTIA - SP

Ofício DETEC/SESEB nº 294/87, de 28.05.87, aprova a Tarifa Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) desconto de 20% sobre as respectivas taxas de Tarifa, aplicáveis ao local assinalado na planta incêndio com o nº: - 8, rubrica 438.14; - 12, rubrica 438.12;

b) vigência de 2 anos, a contar de 10.11.85;

c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12, de 15.02.78, desse Órgão.

- KIBON S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS  
Rua Santo Arcádio nºs 290/304  
SÃO PAULO - SP

Ofício DETEC/SESEB nº 294/87, de 28.05.87, aprova a concessão da Tarifa Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) desconto de 25% sobre as respectivas taxas de Tarifa, aplicáveis aos locais assinalados na planta incêndio com os nºs:- 1(1º, 3º/4º pavimentos), 2(3º/4º pavimentos), 3(4º/15º pavimentos) e 6, rubrica 122.11; - 1(2º pavimento), 2 (1º/2º pavimentos), 3 (2º/3º pavimentos) e 4, rubrica 133.12; - 3(1º pavimento) e 3B, rubricas 133.12 para prédio e 133.14 para conteúdo; - 3A, rubrica 133.14;

b) vigência de 3 anos, a contar de 27.09.85;

c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12, de 15.02.78, desse Órgão.

- FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S.A.  
Avenida Presidente Médici nº 825  
AMERICANA - SP

Ofício DETEC/SESEB nº 294/87, de 28.05.87, aprova a renovação e extensão da Tarifa

.../.

fação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) desconto de 25% sobre as respectivas taxas de Tarifa, aplicáveis aos locais assinalados na planta incêndio com os n.ºs: - Renovação: 9/16, 14A, 19/21, 23/24, 26/29, 31/33, 35/36, 38, 40/42 e 44, rubrica 012.41; 100/103 e 105/110, rubrica 012.71; - Extensão: 104, 113/117, rubrica 012.71; 122 (somente prédio) rubrica 012.71;

b) vigência de 3 anos, a contar de 19.10.85;

c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12, de 15.02.78, desse Órgão.

d) negativa de qualquer desconto a título de Tarifação Individual aos locais 111 e 112, ocupado por depósitos, rubrica 012.74;

- S.K.F. DO BRASIL LTDA. - POP. OU TERCEIROS  
Rodovia Presidente Dutra, Km 223  
GUARULHOS - SP

Ofício DETEC/SESEB nº 294/87, de 28.05.87, aprova a renovação da Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) desconto de 25% sobre as respectivas taxas de Tarifa, aplicáveis aos locais assinalados na planta incêndio com os n.ºs: - 3 e 4, rubrica 374.32;

b) vigência de 3 anos, a contar de 14.03.86;

c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12, de 15.02.78, desse Órgão.

- RHODIA SOCIEDADE ANÔNIMA DIVISÃO  
TÊXTIL - DEPARTAMENTO ACETATO  
Avenida Henri Sannejouand nº 06  
SANTO ANDRÉ - SP

Ofício DETEC/SESEB nº 294/87, de 28.05.87, aprova a renovação e extensão da Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) desconto de 25% sobre as respectivas taxas de Tarifa, aplicáveis ao local assinalado na planta incêndio com o n.º: - A e C, rubrica 235.33;

b) vigência de 3 anos, a contar de 24.09.85;

c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12, de 15.02.78, desse Órgão.

- CIMA INDÚSTRIA DE MATERIAIS AUTOMOTIVOS LTDA.  
Rodovia Mogi-Guaçú - Aguaí (SP-340),  
Km 176 - MOGI-GUAÇÚ - SP

Ofício DETEC/SESEB nº 294/87, de 28.05.87, aprova a concessão da Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) desconto de 25% sobre as respectivas taxas de Tarifa, aplicáveis aos locais assinalados na planta incêndio com os n.ºs: - 24 e 26, rubrica 374.32;

b) vigência de 3 anos, a contar de 21.07.86

c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12, de 15.02.78, desse Órgão.

- AVON COSMÉTICOS LIMITADA  
Auto Estrada de Interlagos nº 4300  
SÃO PAULO - SP

Ofício DETEC/SESEB nº 294/87, de 28.05.87, aprova a renovação da Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) desconto de 25% sobre as respectivas taxas de Tarifa, aplicáveis aos locais assinalados na planta incêndio com os n.ºs: - 1, 1B, 3A (2º pavimento) 4 e 8, rubrica 428.11; - 5, rubrica 428.12;

b) vigência de 3 anos, a contar de 18.02.86;

c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12, de 15.02.78, desse Órgão.

- TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS SOCIEDADE ANÔNIMA - TELEMARON  
DIVERSOS LOCAIS DO ESTADO DO AMAZONAS

Ofício DETEC/SESEB nº 294/87, de 28.05.87, aprova a renovação da Tarifação Individual, para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) taxa única de 0,10% para a cobertura básica de Incêndio;

b) adicional de 0,075% para a cobertura

tura de Danos Elétricos, com franquia de 10% dos prejuízos, em cada sinistro, limitada ao mínimo de 10 vezes o Maior Valor de Referência vigente no País;

c) adicional de 0,05% para a cobertura de Explosão, com a Cláusula 204 da TSIB;

d) inclusão de verba própria para a cobertura de deficiências e bens em locais não especificados, à taxa de 0,2% acrescida do adicional de 0,075% com as limitações previstas em "b" para a cobertura de Danos Elétricos e de 0,05% para a cobertura de Explosão, com a Cláusula 204 e com a inclusão nas apólices da seguinte Cláusula Especial: "Em caso de sinistro, havendo deficiência de seguro nas verbas específicas

ou havendo bens não explicitamente segurados, fica entendido e acordado que se lançará mão de no máximo 10% da Importância Segurada referente à "Deficiência ou Bens não Explicitamente Segurados" visando a suprir a insuficiência de seguro, sem prejuízo da Cláusula de Rateio. A indenização por conta da mencionada verba, fica em cada sinistro, limitada a 10% dessa verba."

e) vigência de 3 anos, a contar de 14.04.86.

Nas taxas acima, já estão incluídos os descontos por instalações de prevenção e proteção contra incêndio, existentes ou que venham a existir.

\*

## OUTROS SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

### DECISÃO DO IRB SOBRE O SEGUINTE PROCESSO:-

- TETRA PAK DO BRASIL LIMITADA  
Rodovia Campinas/Capivari (SP-101), Km  
23,5 - MONTE MÓR - SP  
DESCONTOS POR DETECÇÃO E ALARME

Por ter saído com incorreção no Boletim Informativo nº 459, republicamos a decisão do IRB sobre o assunto:

Ofício IRB DITRI-271/87, de 06 de maio de 1987, aprova a concessão do desconto de 10% para as plantas 14 e 14-A (antigo 15 e 15-A), protegidas por sistemas de detecção e alarme, pelo

prazo de 05 anos, a partir de 27.11.86, data do vencimento da concessão anterior. A presente concessão fica condicionada à apresentação trimestral de relatórios mensais elaborados pelo chefe da brigada ou pelo responsável pelo equipamento, devendo ainda ser autorizadas pela CEICA. A negativa anterior de concessão de descontos para os equipamentos existentes no local marcado na planta incêndio com o nº 3, fica mantida por se tratar de proteção parcial.

\*

## C O S U L T A S T É C N I C A S

### DECISÃO DA COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO:-

- ANHEMBI CENTRO DE FEIRAS E CONGRESSOS S.A.  
Avenida Olavo Fontoura nº 1209  
Parque Anhembi - SÃO PAULO - SP

Deliberou manter a decisão anterior da casa, isto é, acolher o pedido da seguradora para adoção de extintores na forma do sub-item 1.3.7.3 - extintores em grupo (bateria) - da Circular

nº 19/78 da Susep, no estabelecimento da empresa supra, limitada à área do auditório e plenário, constante da planta como local nº 2, sendo que a forma a ser adotada para os locais nºs 1/1A, deverá obedecer a todos os requisitos constantes das normas específicas acima indicadas.

\*

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES  
TARIFAÇÃO ESPECIAL

PROCESSOS ENCAMINHADOS AOS ÓRGÃOS SUPERIORES, COM  
PARECER FAVORÁVEL AOS RESPECTIVOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS:-

RESOLUÇÕES DE 10.06.87

- ELEKEIROZ DO NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA S.A.  
ITAÚ SEGUROS SOCIEDADE ANÔNIMA  
Taxa individual de 0,161% para os percursos intermunicipais e/ou interestaduais pelo prazo de 02 anos a partir de 01.06.87.
- TRANSWAY TRANSPORTES INTERNACIONAIS  
CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA  
Desconto de 25%, aplicável exclusivamente aos embarques intermunicipais e interestaduais, pelo prazo de 02 anos, a partir de 1º de junho de 1987.
- LUK DO BRASIL EMBREAGENS LIMITADA  
HANNOVER SEGUROS SOCIEDADE ANÔNIMA  
Taxa individual de 0,05% aplicável aos percursos intermunicipais e/ou interestaduais pelo prazo de 02 anos, a partir de 01.06.87.
- INDÚSTRIA ELETRÔNICA SANYO DO BRASIL LTDA.  
CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA  
Taxa individual de 0,168% aplicável aos embarques aéreos, sob garantia Todos os Riscos, inclusive sobre os embarques SVD pelo prazo de um ano, a contar de 01.06.87
- FONE MAT S.A. IND. PARA TELECOMUNICAÇÕES  
YORKSHIRE-CORCOVADO CIA. DE SEGUROS  
Desconto de 50% sobre as taxas e adicionais da apólice, para os percursos intermunicipais e interestaduais, exclusive urbano e/ou suburbano, pelo prazo de dois anos, a contar de 01 de junho de 1987.
- FERRAMENTAS STANLEY LIMITADA  
CIGNA SEGURADORA SOCIEDADE ANÔNIMA  
Desconto de 40% aplicável sobre as taxas do Seguro (básicas e adicionais), para os embarques urbanos/ suburbanos, pelo prazo de um ano, a contar de 01 de junho de 1987.
- MICROTEC SISTEMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
VERA CRUZ SEGURADORA SOCIEDADE ANÔNIMA  
Desconto de 30%, aplicável às viagens urbanas e suburbanas da apólice, pelo período de um ano, a partir de 01.06.87.
- THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON  
CIGNA SEGURADORA SOCIEDADE ANÔNIMA  
Manutenção do desconto de 50%, sobre as taxas aplicáveis aos seguros de transportes de títulos em malotes, por 02 anos, a partir de 01.07.87.
- SQUIBB INDÚSTRIA QUÍMICA S.A.  
CIGNA SEGURADORA SOCIEDADE ANÔNIMA  
Manutenção da redução de 50%, sobre as taxas dos seguros marítimos, aéreos, inclusive sobre o adicional dos embarques SVD, pelo prazo de 01 ano, a partir de 01.06.87
- EUCATEX COMERCIAL E EXPORTADORA S.A.  
BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
Taxa individual de 0,115%, aplicável as coberturas básicas e adicionais da apólice para os embarques realizados nos percursos interestaduais/intermunicipais, por 02 anos, a contar de 01.06.87.
- DAREX PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA.  
CIGNA SEGURADORA SOCIEDADE ANÔNIMA  
Manutenção da redução percentual de 50% sobre as taxas da tarifa de importação, viagens marítimas e aéreas, inclusive ao adicional S.V.D., coberturas All Risks, por 01 ano, a contar de 01.06.87.

\*

RESOLUÇÕES DE 17.06.87

- ARTUR EBERHARDT S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS  
BRDESCO SEGUROS SOCIEDADE ANÔNIMA

Desconto percentual de 30%, sobre as taxas básicas da tarifa terrestre, inclusive sobre os adicionais da apólice, embarques intermunicipais/ interestaduais exclusivamente, pelo prazo de 01 ano com vigência a partir de 01.05.87.

- CATERPILLAR BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA  
ARGOS COMPANHIA DE SEGUROS

Desconto de 50%, aplicável aos embarques urbanos/suburbanos da apólice, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.06.87.

- BOA SORTE INDL. ÓLEOS VEGETAIS LTDA.  
PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS

Desconto de 50% sobre as taxas básicas da apólice, para os embarques intermunicipais/interestaduais pelo período de 02 anos a partir de 01.05.87.

- OSCAR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS

Manutenção da redução percentual de 50% sobre as taxas da apólice, relativas as viagens intermunicipais e interestaduais, pelo prazo de 02 anos, a partir de 01.06.87.

- INDÚSTRIA ARTEB SOCIEDADE ANÔNIMA  
BRDESCO SEGUROS SOCIEDADE ANÔNIMA

Desconto percentual de 30%, sobre as taxas básicas e adicionais de apólice aplicáveis aos embarques intermunicipais/interestaduais e urbanos/suburbanos pelo prazo de 01 ano, a partir de 01.05.87

- LABORATÓRIOS ANAKOL LIMITADA  
CIGNA SEGURADORA SOCIEDADE ANÔNIMA

Manutenção do desconto percentual de 50%, sobre a taxa básica da tarifa terrestre, inclusive para os riscos adicionais constantes da apólice, em embarques urbanos/suburbanos exclusivamente, pelo prazo de 01.06.87 à 01.06.88.

- GLASURIT DO BRASIL LIMITADA  
PARANÁ CIA. DE SEGUROS GERMANO-BRASILEIRA

Encaminhamento aos órgãos superiores da apólice e endosso cancelando a Tarificação para os percursos intermunicipais e interestaduais baseado no subitem 2.2. do Cap. I das IPTES.

\*

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

Nº DE ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONE	SEDE	CÓDIGO DO IRR	ESCANINHO
001	S-055	A <b>INCONFIDÊNCIA</b> Cia. Nacional de Seguros Gerais Rua Boa Vista, 162 - 1º andar Telex 11 - 31586 - BCBC - BR	239.5622	SP	580-1	82
002	S-037	A <b>MARÍTIMA</b> Cia. de Seguros Gerais Rua Cel. Xavier de Toledo, 114 - 8º/10º andares Telex 11 - 35866 - MATM - BR	239.1444	SP	572-0	19
003	S-232	<b>AJAX</b> Cia. Nacional de Seguros Rua Dr. Pennafort Mendez, 30 Telex 11 - 21279 - AJAX - BR	256.3611	RJ	662-9	71
004	S-144	<b>ALLIANZ - ULTRAMAR</b> Cia. Brasileira de Seguros Avenida Paulista, 1415 - parte Telex 11 - 23564 - ACNS - BR	284.5422	RJ	593-2	45
005	S-104	<b>AMAZONAS</b> Seguradora S.A. Rua Líbero Badaró, 377 - 15º andar Telex 11 - 23249 - CIGN - BR 11 - 25695 - CIGN - BR	37.3521 239.3899	RJ	882-6	38
006	S-069	<b>AMÉRICA LATINA</b> Cia. de Seguros Rua 13 de Maio, 1529 Telex 11 - 23184 - ALCS - BR	285.2911	SP	515-1	28
007	S-190	<b>AMERICAN HOME</b> Assurance Company Alameda Santos, 1787 - 2º, 3º e 4º andares Telex 11 - 22119 - AIUR - BR	289.5055	RJ	873-7	56
008	S-197	<b>ARGOS</b> - Cia. de Seguros Rua Pedro Américo, 68 - 1º, 3º, 9º e 10º andares Telex 11 - 37406 - VIDA - BR	235.3300	SP	501-1	59
009	S-195	<b>ATLÂNTICA</b> Seguros S.A. Avenida Paulista, 1415 - parte Telex 11 - 23564 - ACNS - BR	284.5422	RS	638-6	58
010	S-158	<b>B C N</b> Seguradora S.A. Rua Pedro Américo, 32 - 3º e 4º andares Telex 11 - 38885 - SBCN - BR 11 - 31682 - SBCN - BR	222.7333	SP	597-5	47
011	S-241	<b>BALÓISE - ATLÂNTICA</b> Cia. Brasileira de Seguros Avenida Paulista, 1415 - parte Telex 11 - 23564 - ACNS - BR	284.5422	SP	571-1	78
012	S-245	<b>BAMERINDUS</b> Capitalização S.A. Avenida Nove de Julho, 5109 - 1º/5º andares Telex 11 - 21163 - BCBB - BR	252.8822	PR	-	93
013	S-216	<b>BAMERINDUS</b> Cia. de Seguros Avenida Nove de Julho, 5109 - 1º/5º andares Telex 11 - 21163 - BCBB - BR	252.8822	PR	610-6	65

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

Nº DE ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONE	SEDE	CÓDIGO DO IRB	ESCRITÓRIO
014	S-042	<b>BAMERINDUS FINANCIAL</b> Cia. de Seguros Avenida Nove de Julho, 5109 - 2º andar Telex 11 - 21163 - BCBB - BR	252.8822	PR	573-8	20
015	S-244	<b>BANERJ</b> Seguros S.A. Avenida Ipiranga nºs 890/896 - 3º andar Telex 11 - 36444 - BERJ - BR	222.7244	RJ	600-9	89
016	S-088	<b>BANORTE</b> Seguradora S.A. Rua Barão de Itapetininga, 140 - 6º andar Telex 11 - 24554 - BNNO - BR	255.1211	PE	574-6	33
017	S-242	<b>BEMGE</b> Seguradora S.A. Rua da Quitanda, 126 - 2º andar Telex 11 - 39180 - BSEG - BR	35.1108	MG	661-1	79
018	S-028	<b>BRADESCO</b> Capitalização S.A. Avenida Paulista, 1415 - parte	284.5422	RJ	-	97
019	S-093	<b>BRADESCO</b> Seguros S.A. Avenida Paulista, 1415 - parte Telex 11 - 23564 - ACNS - BR	284.5422	RJ	544-4	36
020	S-001	<b>BRASIL</b> Cia. de Seguros Gerais Rua Luiz Coelho, 26 Telex 11 - 21401 - BCSG - BR	285.1533	SP	517-7	1
021	S-411	<b>BRASILEIRA</b> Seguradora S.A. Avenida Paulista, 1374 - 6º andar Telex 11 - 24744 - CRBS - BR	285.0255	SP	619-0	81
022	S-185	<b>BRASÍLIA</b> Seguradora S.A. Rua Líbero Badaró, 377 - 15º andar Telex 11 - 23249 - CIGN - BR	37.3521 239.3899	RJ	676-9	6
023	S-098	<b>CIGNA</b> Seguradora S.A. Rua Líbero Badaró, 377 - 15º andar Telex 11 - 25695 - CIGN - BR	37.3521 239.3899	RJ	612-2	37
024	S-012	<b>COMMERCIAL UNION DO BRASIL</b> Seguradora S.A. Rua XV de Novembro, 184 - 5º andar - cjs. 501/503 Telex 11 - 22081 - ICSG - BR	37.7091	RJ	554-1	8
025	S-140	Cia. <b>ADRIÁTICA</b> de Seguros Gerais - C.A.S. Praça da República, 452 Telex 11 - 31273 - CADS - BR 11 - 38384 - CADS - BR	222.7144	SP	993-8	44
026	S-247	Cia. <b>ÂNCORA</b> de Seguros Gerais Alameda Franca, 243	284.9244	SP	681-5	99
027	S-165	Cia. <b>ANGLO AMERICANA</b> de Seguros Gerais Rua Boa Vista, 314 - 10º andar Telex 11 - 53394 - CGLO - BR	258.5433	SP	620-3	49

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

Nº DE ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONE	SEDE	CÓDIGO DO IRR	ESCAMINHO
028	S-053	Cia. INTERNACIONAL de Seguros Rua Líbero Badaró, 73 Telex 11 - 22054 - CISE - BR	229.4122	RJ	530-4	22
029	S-177	Cia. PATRIMONIAL de Seguros Gerais Rua Barão de Itapetininga, 255 - 1º andar	231.4639	RJ	625-4	51
030	S-005	Cia. PAULISTA de Seguros Rua Líbero Badaró, 158 Telex 11 - 37787 - CPAS - BR 11 - 22705 - CPAS - BR	229.0811	SP	518-5	4
031	S-219	Cia. REAL BRASILEIRA de Seguros Avenida Paulista, 1374 - 6º andar Telex 11 - 24744 - CRBS - BR	285.0255	SP	664-5	66
032	S-035	Cia. de Seguros ALIANÇA DA BAHIA Avenida Ipiranga, 344 - 14º, 22º e 35º andares Telex 11 - 34476 - CSAB - BR	257.3211	BA	504-5	17
033	S-188	Cia. de Seguros AMÉRICA DO SUL YASUDA Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 2020 - 4º e 5º andares Telex 11 - 23906 - YASU - BR	285.1411	SP	641-6	55
034	S-013	Cia. de SEGUROS DA BAHIA Avenida Paulista, 1009 - 2º, 3º e 7º andares Telex 11 - 25752 - CSBH - BR	287.6411	BA	540-1	10
035	S-224	Cia. de Seguros do ESTADO DE SÃO PAULO Rua Pamplona, 227 Telex 11 - 21999 - CSSP - BR 11 - 33404 - CSSP - BR	284.4888	SP	668-8	68
036	S-199	Cia. de Seguros INTER - ATLÂNTICO Rua Conselheiro Crispiniano, 53 - 3º, 4º e 9º ands. Telex 11 - 31172 - ICIA - BR	239.1655	SP	645-9	60
037	S-029	Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres PHENIX DE PORTO ALEGRE Avenida Paulista, 807 - 23º andar - cjs. 2315/25 Telex 11 - 22825 - PHNX - BR	284.2522	RS	509-6	13
038	S-011	Cia. de Seguros MINAS - BRASIL Avenida São João, 313 - 2º, 3º, 9º e 10º andares Telex 11 - 24951 - CSMB - BR	223.9222	MG	549-5	9
039	S-227	Cia. de Seguros MONARCA Praça Ramos de Azevedo, 206 - 20º e 21º andares	223.8277 223.8414	RJ	670-0	69
040	S-137	Cia. de Seguros PREVIDÊNCIA DO SUL Rua 24 de Maio, 195 - 3º andar Telex 11 - 24237 - APLU - BR	223.8666	RS	519-3	43

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

Nº DE ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONE	SEDE	CÓDIGO DO IRR	ESCRITÓRIO
041	S-127	Cia. de Seguros <b>RIO BRANCO</b> Avenida Nove de Julho, 5109 - 1º andar Telex 11 - 21163 - BCBB - BR	252.8822	PR	592-4	83
042	S-235	Cia. de Seguros <b>SUL AMERICANA INDUSTRIAL</b> Avenida Paulista, 2000 - parte Telex 11 - 21898 - SULA - BR	283.1311	RJ	562-2	84
043	S-233	Cia. <b>SUL BRASIL</b> de Seguros Terrestres e Marítimos Rua Sete de Abril, 230 - 3º andar - parte Telex 11 - 32224 - NSEG - BR	231.2333	RJ	520-7	72
044	S-076	Cia. <b>UNIÃO CONTINENTAL</b> de Seguros Avenida Paulista, 2439 - 11º e 12º andares Telex 11 - 25385 - CIUS - BR	852.4422	RJ	535-5	30
045	S-124	Cia. <b>UNIÃO</b> de Seguros Gerais Rua Formosa, 409 Telex 11 - 30517 - USEG - BR	222.3366	RS	531-2	41
046	S-211	<b>CONCÓRDIA</b> Cia. de Seguros Avenida Paulista, 1471 - 1º e 2º andares Telex 11 - 36651 - SEGC - BR	289.7911	SP	660-2	63
047	S-090	<b>CRUZEIRO DO SUL</b> Seguros S.A. Rua Barão de Itapetininga, 151 - 10º andar Telex 11 - 37379 - CSCS - BR	231.0111	SP	557-6	35
048	S-237	<b>FEDERAL</b> de Seguros S.A. Rua Sete de Abril, 345 - 3º andar Telex 11 - 24810 - CSCS - BR	228.8877	RJ	500-2	98
049	S-077	<b>FINASA</b> Seguradora S.A. Alameda Santos, 1827 - 6º/8º andares Telex 11 - 34817 - FISG - BR 11 - 25151 - FISG - BR	285.1177	SP	553-3	31
050	S-025	<b>FORTALEZA</b> Cia. Nacional de Seguros Avenida Paulista, 1415 - parte Telex 11 - 23564 - ACNS - BR	284.5422	PR	545-2	12
051	S-030	<b>G B CONFIANÇA</b> Cia. de Seguros Largo São Francisco, 34 - 6º andar Telex 11 - 25937 - GBCS - BR	37.5431	RS	505-3	14
052	S-079	<b>GENERALI DO BRASIL</b> Cia. Nacional de Seguros Rua Bráulio Gomes, 36 - 10º e 11º andares Telex 11 - 24385 - AGIV - BR	258.3111	RJ	590-8	32
053	S-246	<b>GENTE</b> Seguradora S.A. Avenida Paulista, 1009 - 16º andar Telex 11 - 33402 - GENT - BR	284.0400	RS	679-3	95

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

Nº DE ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONE	SEDE	CÓDIGO DO IRR	ESCRITÓRIO
054	S-235	<b>GERLING SUL AMÉRICA S.A.</b> Seguros Industriais Avenida Paulista, 2000 - parte Telex 11 - 21898 - SULA - BR	283.1311	RJ	669-6	85
055	S-228	<b>HANNOVER Seguros S.A.</b> Rua Luiz Coelho, 26 - 10º andar Telex 11 - 21401 - BCSG - BR	288.2760 288.7931	SP	657-2	91
056	S-067	<b>INDIANA Cia. de Seguros Gerais</b> Rua Boa Vista, 254 - 6º andar Telex 11 - 34128 - INSG - BR	255.7555	SP	584-3	27
057	S-180	<b>INTERAMERICANA Cia. de Seguros Gerais</b> Alameda Santos, 1787 - 2º, 3º e 4º andares Telex 11 - 22119 - AIUR - BR	289.5055	RJ	673-4	52
058	S-207	<b>IOCHPE Seguradora S.A.</b> Rua Dr. Miguel Couto, 58 - Matriz Rua São Bento, 308 - Sucursal Telex 11 - 37776 - COMC - BR	239.1822 255.9055	SP	655-6	62
* 059	S-151	<b>ITATIAIA Cia. de Seguros</b> Rua Boa Vista, 356 - 11º e 12º andares Telex 11 - 38433 - SEIT - BR	228.8533	RJ	611-4	46
060	S-004	<b>ITAÚ Seguros S.A.</b> Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Bloco A Telex 11 - 32125 - ITSE - BR	582.3322	SP	532-1	3
061	S-231	<b>ITAÚ - WINTERTHUR Seguradora S.A.</b> Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Bloco A Telex 11 - 31317 - ITSE - BR	582.3322	SP	648-3	90
062	S-181	<b>KYOEI DO BRASIL Cia. de Seguros</b> Avenida Paulista nºs 467/475 - 2º, 9º, 14º/16º andares Telex 11 - 23003 - KYEI - BR	251.1099	SP	636-0	53
063	S-243	<b>LIDERANÇA Capitalização S.A.</b> Rua Líbero Badaró, 425 - 27º andar Telex 11 - 38444 - DCPM - BR	239.2600	SP	-	87
064	S-112	<b>LONDON Seguradora S.A.</b> Rua do Arouche, 23 - 8º e 9º andares Telex 11 - 34028 - TLGS - BR	221.2122	RJ	675-1	40
065	S-240	<b>MERIDIONAL Cia. de Seguros Gerais</b> Rua Boa Vista, 206 - 2º andar Telex 11 - 78101 - BMEB - BR	228.5233	RS	536-3	77
066	S-089	<b>MULTIPLIC Seguradora S.A.</b> Avenida Jurubatuba, 73 - 5º andar Telex 11 - 22646 - LMRJ - BR	534.6706	SP	672-6	34

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

Nº DE ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONE	SEDE	CÓDIGO DO IRE	ESCALINHO
067	S-145	<b>MUNDIAL</b> Seguradora S.A. Avenida Paulista, 1415 - parte Telex 11 - 23564 - ACNS - BR	284.5422	RJ	607-6	88
068	S-128	<b>NACIONAL</b> Cia. de Capitalização Rua Conselheiro Crispiniano, 58 - 11º andar Telex 11 - 21389 - BNSA - BR	37.3151	RJ	-	96
069	S-135	<b>NACIONAL</b> Cia. de Seguros Rua Sete de Abril, 230 - 3º e 4º andares Telex 11 - 32224 - NSEG - BR	231.2333	RJ	598-3	42
070	S-009	<b>NOROESTE</b> Seguradora S.A. Avenida Paulista, 1439 - sobreloja e 11º andar Telex 11 - 30776 - NOSP - BR 11 - 36575 - NOSP - BR	251.2111	SP	548-7	7
071	S-234	<b>NOVO HAMBURGO</b> Cia. de Seguros Gerais Rua Estados Unidos, 682 Telex 11 - 25027 - NHBG - BR	887.6255	RS	609-2	73
072	S-238	<b>PANAMERICANA</b> de Seguros S.A. Avenida Paulista, 1499 - 19º andar Telex 11 - 32336 - SSLD - BR	285.5899	SP	665-3	75
073	S-060	<b>PARANÁ</b> Cia. de Seguros Germano - Brasileira Avenida Nove de Julho, 5109 - 3º andar Telex 11 - 21163 - BCBM - BR	252.8822	PR	604-1	25
074	S-229	<b>PÁTRIA</b> Cia. Brasileira de Seguros Gerais Avenida Paulista, 1415 - parte Telex 11 - 23564 - ACNS - BR	284.5422	SC	589-4	70
075	S-212	<b>PHOENIX BRASILEIRA</b> Cia. de Seguros Gerais Avenida Paulista, 949 - 6º andar Telex 11 - 32011 - PHOE - BR	289.8099	RJ	663-7	64
076	S-061	<b>PORTO SEGURO</b> Cia. de Seguros Gerais Avenida Rio Branco, 1489 Telex 11 - 32613 - PSEG - BR	234.9622	SP	588-6	26
077	S-097	<b>PRUDENTIAL - ATLÂNTICA</b> Cia. Brasileira de Seguros Avenida Paulista, 1415 - parte Telex 11 - 23564 - ACNS - BR	284.5422	RJ	528-2	86
078	S-239	<b>REAL</b> Seguradora S.A. Avenida Paulista, 1374 - 6º andar Telex 11 - 24744 - CRBS - BR	285.0255	SP	591-6	76
079	S-193	<b>SAFRA</b> Seguradora S.A. Rua da Consolação, 1873 - 9º andar Telex 11 - 36140 - BSAF - BR	234.6211 234.6367	SP	644-1	57

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

Nº DE ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONE	SEDE	CÓDIGO DO IRB	ESCRITÓRIO
080	S-036	SANTA CRUZ Cia. de Seguros Gerais Rua Marconi, 87 - 10º andar Telex 11 - 31395 - SCSG - BR	231.2011	RS	561-4	18
081	S-007	SÃO PAULO Seguros S.A. Avenida Ipiranga, 1248 - 12º e 13º andares Telex 11 - 24483 - SPCS - BR	229.2788	RJ	529-1	5
082	S-236	SASSE Cia. Nacional de Seguros Gerais Avenida Paulista, 1912 - 5º e 6º andares Telex 11 - 53383 - SMZB - BR	289.7844	RJ	563-1	74
083	S-225	S D B - Cia. de Seguros Gerais Avenida Paulista, 923 - 10º/12º andares Telex 11 - 53893 - SDBS - BR	283.3222	SP	642-4	92
084	S-248	Seguradora AGROBANCO S.A. Avenida Ipiranga, 313 - 3º andar - cj. 30 Telex 61 - 7324 - SGBC - BR	258.3233	GO	677-7	100
085	S-002	Seguradora Brasileira MOTOR UNION Americana S.A. Rua José Bonifácio, 110 - 3º andar	37.2151	RJ	526-6	2
086	S-203	Seguradora INDUSTRIAL E MERCANTIL S.A. Rua Sete de Abril, 230 - 3º andar - parte Telex 11 - 32224 - NSEG - BR	231.2333	RJ	555-0	61
087	S-049	SKANDIA - BRADESCO Cia. Brasileira de Seguros Avenida Paulista, 1415 - parte Telex 11 - 23564 - ACNS - BR	284.5422	SP	546-1	21
088	S-175	SOL de Seguros S.A. Rua Sete de Abril, 345 - 3º andar Telex 11 - 24810 - CSCS - BR	228.8877	RJ	634-3	50
089	S-033	SUL AMÉRICA BANDEIRANTE Seguros S.A. Avenida Paulista, 2000 - parte Telex 11 - 21898 - SULA - BR	283.1311	RJ	568-1	15
090	S-014	SUL AMÉRICA Capitalização S.A. Avenida Paulista, 2000 - parte Telex 11 - 21898 - SULA - BR	283.1311	RJ	-	94
091	S-047	SUL AMÉRICA Cia. Nacional de Seguros Avenida Paulista, 2000 - parte Telex 11 - 21898 - SULA - BR	283.1311	RJ	511-8	80
092	S-054	SUL AMÉRICA Seguros Comerciais e Industriais S.A. Avenida Paulista, 2000 - parte Telex 11 - 21898 - SULA - BR	283.1311	PR	586-0	23

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

Nº DE ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONE	SEDE	CÓDIGO DO IRR	ESCAMBIO
093	S-021	SUL AMÉRICA Terrestres, Marítimos e Acidentes Cia. de Seguros Avenida Paulista, 2000 - parte Telex 11 - 21898 - SULA - BR	283.1311	RJ	524-0	11
094	S-057	SUL AMÉRICA UNIBANCO Seguradora S.A. Rua Líbero Badaró, 293 - 32º andar - Matriz Rua Líbero Badaró, 377 - 28º andar - Sucursal Telex 11 - 34826 - UNSE - BR	235.5000	SP	503-7	24
095	S-070	UNIVERSAL Cia. de Seguros Gerais Alameda Santos, 1827 - 6º/8º andares Telex 11 - 34817 - FISG - BR 11 - 25151 - FISG - BR	285.1177	SP	512-6	29
096	S-159	VERA CRUZ Seguradora S.A. Av. Maria Coelho Aguiar, 215 - Bloco D - 1º e 2º ands. Telex 11 - 25642 - VERA - BR 11 - 32739 - VERA - BR	545.6442	SP	623-8	48
097	S-221	VOX Seguradora S.A. Rua São Bento, 545 - 3º e 4º andares Telex 11 - 25353 - KPMI - BR	37.0534 37.0536	RJ	666-1	67
098	S-133	YORKSHIRE - CORCOVADO Cia. de Seguros Rua Líbero Badaró, 377 - 16º andar Telex 11 - 25597 - YCCS - BR	239.2211	RJ	564-9	39
*	*	*****	**	*	*	*
<p><b>NOTA:-</b> Dados cadastrais atualizados até 30.06.87.</p> <p><b>RESUMO:-</b></p> <p>1 - Empresas com matrizes em São Paulo: 37</p> <p>2 - Empresas representadas por Sucursais: 61</p> <p>3 - Sociedades de Capitalização: 5</p>						
<p>RL limit.</p> <p>* Alterada a denominação social da ITATIAIA Companhia de Seguros para BOAVISTA - ITATIAIA Companhia de Seguros.</p>						